UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS

A INFLUÊNCIA DA REDUÇÃO DA TRIBUTAÇÃO INDIRETA SOBRE OS ALIMENTOS DA CESTA BÁSICA, NA PERCEPÇÃO DAS FAMÍLIAS DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL BOLSA FAMÍLIA

GISELE ALVES SOARES ROCHA

DOURADOS/MS 2013

GISELE ALVES SOARES ROCHA

A INFLUÊNCIA DA REDUÇÃO DA TRIBUTAÇÃO INDIRETA SOBRE OS ALIMENTOS DA CESTA BÁSICA, NA PERCEPÇÃO DAS FAMÍLIAS DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL BOLSA FAMÍLIA

Dissertação apresentada à Universidade Federal da Grande Dourados – Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia, para obtenção do título de Mestre em Agronegócios.

ORIENTADOR: PROF. DR. EMANOEL MARCOS LIMA

DOURADOS/MS 2013

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA Programa de Pós-Graduação em Agronegócios

Gisele Alves Soares Rocha

A INFLUÊNCIA DA REDUÇÃO DA TRIBUTAÇÃO INDIRETA SOBRE OS ALIMENTOS DA CESTA BÁSICA, NA PERCEPÇÃO DAS FAMÍLIAS DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL BOLSA FAMÍLIA

BANCA EXAMINADORA

ORIENTADOR: Prof. Dr. Emanoel Marcos Lima - UFGD

Prof. Dr. Amaury José Rezende – USP- RP

Profa. Dra. Luciana Ferreira da Silva - UFGD

GISELE ALVES SOARES ROCHA

A INFLUÊNCIA DA REDUÇÃO DA TRIBUTAÇÃO INDIRETA SOBRE OS ALIMENTOS DA CESTA BÁSICA, NA PERCEPÇÃO DAS FAMÍLIAS DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL BOLSA FAMÍLIA

Esta dissertação foi julgada e aprovada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Agronegócios com área de Concentração em Agronegócios e Desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação em Agronegócios da Universidade Federal da Grande Dourados.

Γ	Dourados (MS),	de	de _
		, Drador do Prog	
	Coordene	idor do 110g	și dilia
Banca Examinadora:			
Prof. Emanoel Marcos Lis Universidade Federal da C		or)	
Profa. Luciana Ferreira da Universidade Federal da G	,		
Prof. Amaury José Rezen			
Universidade de São Paul	o - Unidade Ribei	irao Preto	

DEDICATÓRIA

A meu esposo Elias e meu filho Bruno, que são a razão maior do meu esforço; pelo incentivo, confiança, amor, ajuda e companheirismo para a realização deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que, além da vida, proporcionou-me saúde, força, amor e perseverança para que mais este projeto se realizasse em minha vida.

A meu pai Jodoci que em vida fez tudo que estava a seu alcance para me proporcionar condições de estudar. Mesmo não estando mais entre nós, de onde estiver, compartilha da felicidade desta realização.

A minha mãe Genesi, meu exemplo, meu orgulho, minha amiga, minha motivação, aquela que me dá amor incondicional e encanta pela sabedoria de suas palavras.

A meu marido pelo seu amor, pelo estímulo constante, pelas palavras de incentivo e determinação, que me ajudaram a persistir e assim realizarmos mais este objetivo que, desde o início, sempre foi nosso.

A meu filho Bruno, o meu presente de Deus, pela compreensão dos inúmeros momentos de ausência.

A meu orientador, que mostrou ser uma grande pessoa e um exemplo de profissional, pelo apoio recebido, e as orientações seguras, mas principalmente por sua postura quando, nos meus momentos de insegurança e desânimo, soube me compreender e me incentivar, e desta forma tornar possível a realização deste trabalho.

Aos professores do curso de mestrado por semearem reflexões importantes para a minha formação como pesquisadora.

A todos os colegas do mestrado pela parceria que estabelecemos, visto que percorremos este caminho juntos, nos complementando e nos fortalecendo.

E a todos os demais familiares, os amigos, e colegas que, direta e indiretamente, contribuíram para que eu pudesse concluir este trabalho.

"Bem aventurado aquele que teme ao Senhor e anda nos seus caminhos. Pois comerás do trabalho das tuas mãos; feliz serás, e te irá bem."

Salmo 128, 1-2

RESUMO

O objetivo deste estudo é analisar a influência da redução da tributação indireta sobre os alimentos que compõem a cesta básica e seus efeitos, na percepção das famílias incluídas no Programa Bolsa Família do Governo Federal, nas condições de vida em termos de alimentação. Visando atender o objetivo proposto, o estudo se desenvolveu por meio de pesquisa explicativa e foi constituído pela pesquisa qualitativa, a fim de analisar a interação das variáveis envolvidas, bem como pela pesquisa quantitativa quando da mensuração dos tributos. Os elementos da amostra da pesquisa foram constituídos das famílias assistidas pelo Centro de Referências da Assistência Social (CRAS), do bairro Jardim Canaa I, da cidade de Dourados/MS. Os resultados obtidos permitiram constatar que, na relação entre a renda das famílias e o padrão de consumo, apesar de inseridos em programas de transferência de renda, a renda obtida não é suficiente para atender as necessidades de adequação do consumo aos padrões estabelecidos como alimentação saudável, demonstrando insatisfação quanto ao padrão de consumo apresentado. Concluiu-se então quanto à importância das políticas de distribuição de renda, bem como a importância de políticas de desoneração de tributos, e ratifica-se a ideia de que o aumento da renda, decorrente da diminuição dos preços em face da desoneração dos tributos, contribuiria para a superação ou eliminação das desigualdades sociais e, consequentemente, da pobreza.

Palavras-Chave: Tributação. Pobreza. Consumo Alimentar.

ABSTRACT

The objective of this study is to analyze the effect of reducing indirect taxes on the foods that make up the basket and its effects on the perception of the families included in the Bolsa Família Program of the Federal Government, under the conditions of life in terms of food. Aiming to meet the proposed objective the study was developed through research and explanatory to analyze the interaction of the variables involved if we used qualitative research. In the aspect of quantification of taxes was used to search the quantitative. The elements of the research sample was composed of families assisted by the Centre for Social Assistance Referral (CRAS), I Canaa Garden neighborhood, city Dourados/MS. The results found that the relationship between the income of households and consumption pattern, although inserted in income transfer programs, income earned is not enough to meet the needs of the consumer suitability standards established as eating, showing dissatisfaction the pattern of consumption appears. Then concluded as a matter of policy of income distribution, as well as the importance of policies for exemption from taxes, and ratifies the idea that the increase in income, due to lower prices in the face of exemption of taxes, contribute to the overcoming or eliminating social inequalities and hence poverty. The results and conclusions presented, this study considers possibility of expanding this research, especially with regard to new research that identifies the impacts of the full exemption of taxes on income and food consumption of families.

Keywords: Taxation. Poverty. Food Consumption.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Maior frequência do consumo alimentar	66
Gráfico 2 - Menor frequência de consumo	67

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Principais programas de transferência de renda no Brasil	26
Quadro 2 - Espécie de tributos	28
Quadro 3 - Modelo de cesta básica nacional Procon/DIEESE	43
Quadro 4 - Alíquotas de ICMS, PIS, COFINS e IPI	56
Quadro 5 - Bens domésticos	64

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Evolução da carga tributária brasileira em relação ao PIB (1947/2011)	31
Tabela 2 - Alíquotas do ICMS no MS incidentes sobre os gêneros alimentícios d	a cesta básica
	53
Tabela 3 - Gasto com gêneros alimentícios	
Tabela 4 - Estimativa da carga tributária dos produtos alimentícios	59
Tabela 5 - Grau de importância estabelecido	71

SUMÁRIO

1 IN	TRODUÇÃO	14
1.1	Motivações do estudo	17
1.2	Questão de pesquisa	
1.3	Objetivo geral	
1.3.1	Objetivos específicos	
1.4	Estrutura do trabalho	20
2 RI	EVISÃO BIBLIOGRÁFICA	21
2.1	O Estado	21
2.1.1	Função social do Estado	
2.1.2	O Estado e as políticas públicas	
2.1.2.1	Políticas públicas implementadas	
2.2	Sistema tributário nacional	
2.2.1	Tributos	28
2.2.1.1	Função social dos tributos	
2.3	Carga tributária	
2.4	Estudos empíricos sobre incidência tributária indireta	
2.5	Tributos diretos e indiretos	
2.6	Tributos cumulativos e não cumulativos	
2.6.1	Da cumulatividade e da não cumulatividade do PIS e COFINS	
2.6.2	Da cumulatividade e da não cumulatividade do ICMS e IPI	
2.7	Tributação sobre a renda e o consumo	
2.8	Incentivos fiscais	
2.9	Renda familiar	
2.10	Alimentação e nutrição	41
2.11	Cesta básica	
2.12	Bolsa Família	43
3 AS	SPECTOS METODOLÓGICOS	45
3.1	Tipologia da pesquisa quanto aos objetivos	45
3.2	Tipologia da pesquisa quanto aos procedimentos	
3.3	Tipologia da pesquisa quanto à abordagem do problema	
3.4	População ou universo	
3.5	Amostra	
3.6	Instrumentos de pesquisa	
3.7	Análise e interpretação dos dados	
4 AI	PRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	
4.1	Importância dos produtos que compõem a cesta básica para a nutrição das	
4.2	Estimativa da carga tributária indireta nos produtos que compõem a cesta l	
4.2.1	Na esfera estadual - Das alíquotas e dos benefícios do ICMS	
4.2.2	Carga tributária indireta nos produtos que compõem a cesta básica	
4.2.3	PIS/COFINS- Das alíquotas e dos benefícios aplicados	
4.2.4	IPI - Das alíquotas e dos benefícios	
4.2.5	Cálculo financeiro da tributação indireta na cesta básica	
4.3	,	
	Cálculo financeiro da tributação indireta na cesta básica	

4.4	Caracterização do perfil familiar	63
4.5	Caracterização do consumo alimentar das famílias entrevistadas	
4.6	As implicações da desoneração tributária na renda e no cotidiano das famílias	70
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	76
RE	FERÊNCIAS	81
APÍ	ÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA 1	90
ΑΡΊ	ÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA 2	91

1 INTRODUÇÃO

Infelizmente, de acordo com os dados da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO, 2006) ainda existem milhões de pessoas que vivem na pobreza provocada pela ausência de ou baixa renda. No Brasil, essa realidade não é diferente e, apesar de, segundo pesquisas como: IBGE (2012b) e IPEA (2011), muitas pessoas terem migrado para a classe média, ainda temos inúmeras delas que necessitam de auxílio e de trabalho.

Os resultados do Censo 2010, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2012a), demonstram que a população do Brasil é de 190.755.799 pessoas. Compõem este número 16,27 milhões de pessoas em situação de extrema pobreza, o que representa 8,5% da população. Ainda segundo o IBGE (2012a), do contingente de brasileiros que vivem em condições de extrema pobreza, 4,8 milhões têm renda nominal mensal domiciliar igual a zero, e 11,43 milhões possuem renda de R\$ 1 a R\$ 70,00.

Para Cimadamore (2007), a pobreza pode ser entendida como expressão de carências. Dentre as carências, destacam-se: a material, que envolve as necessidades da vida cotidiana, como alimentação, vestuário, alojamento e cuidados de saúde; a de bens e serviços essenciais; e a de falta de recursos econômicos, especificamente a carência de rendimento ou riqueza.

No que diz respeito a carência ou falta de rendimentos, está relacionada a falta de emprego, que não é um problema só do Brasil, mas de todo o mundo. Os dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2013) revelaram que, na média dos 12 meses de 2012, a taxa de desocupação ficou em 5,5%. Com este resultado, no ano de 2012, os desocupados somaram, em média, 1,3 milhões de pessoas.

Sob o aspecto da distribuição de renda, na economia brasileira, o país vem passando por um processo socioeconômico de expansão do Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* e retração da desigualdade de renda. Este cenário foi desenvolvido a partir dos avanços sociais da década de 2000 a 2010, quando ocorreu aumento da renda média mensal das famílias, em que os salários dos mais pobres foram os que mais aumentaram, demonstrados pelos resultados gerais da amostra do Censo 2010, divulgados pelo IBGE (2012).

Ainda assim, diante deste cenário de expansão socioeconômica, o Brasil é um país conhecido por apresentar uma das mais concentradas distribuições de renda no mundo. Esta desigualdade mostra-se de forma ainda bastante elevada, conforme o relatório sobre as cidades latino-americanas feito pelo Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), no qual o Brasil é o quarto país mais desigual da América Latina em distribuição de renda.

Vários fatores têm contribuído para elevar a desigualdade na distribuição de renda, destacando-se a questão do peso dos tributos. Para o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (2011), em função do peso dos tributos, a estrutura tributária no Brasil é injusta, incidindo relativamente mais sobre a renda dos mais pobres.

Para o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário - IBPT (2012) no *ranking* dos impostos entre as 30 nações que possuem as cargas tributárias mais elevadas, o Brasil aparece em 15° lugar, com 35,13%. Nos primeiros três lugares estão Suécia (44,08%), Dinamarca (44,06%) e Bélgica (43,8%). Os Estados Unidos são o país onde os impostos representam a menor fatia do PIB, entre os analisados: 24,8%.

Ainda de acordo com o IBPT (2012) no que se refere à relação entre a carga tributária e o retorno dos recursos à população em termos de qualidade de vida, cruzando-se o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) com a carga tributária, o Brasil proporciona o pior retorno dos valores arrecadados entre os 30 países com maior carga tributária.

No que se refere à carga tributária embutida nos preços dos alimentos, ainda conforme o IBPT (2012), no ano de 2011 esta atingiu 18,35%, e foi influenciada pela evolução da tributação indireta. Num *ranking* de 15 países ricos e emergentes, a média da carga tributária nacional embutida nos preços dos alimentos atinge 18,35%, se considerados o Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), que correspondem a quase 70% do peso dos tributos.

Brasileiros de todas as classes sociais e regiões do país pagam tributos quando consomem, porém o predomínio da tributação indireta traz a regressividade para o sistema tributário. Segundo Vianna et al. (2001), pelo aspecto da regressividade dos tributos, o contribuinte de menor renda compromete maior percentual de seu salário com o consumo de itens para sua subsistência do que aquele mais abastado economicamente.

Sobre este aspecto, estudos como os de: Magalhães et al. (2001), Vianna et al. (2001), Afonso et al. (2004), Gonçalves (2006), Sorio e Fagundes (2008), Tomich et al. (1998) e Meneguetti Neto (1992) assinalam que a tributação sobre o consumo, particularmente a estrutura dos tributos indiretos que incidem sobre os produtos alimentares, apresenta uma contribuição decisiva para a concentração da renda no país.

Nesse contexto, o Sistema Tributário Nacional (STN) age de forma a se preocupar em arrecadar para custear as políticas públicas, como também os investimentos que são necessários para o desenvolvimento nacional (STN, 2012).

Em contrapartida, os governantes buscam compensar de alguma forma essa onerosidade tributária sobre as entidades produtoras, passando a conceder benefícios. Dentre eles, destacam-se os incentivos fiscais que consistem na permissão legal de deduzir, do valor do imposto a pagar, determinada importância apurada na forma prevista em lei ou redução de base de cálculo e outros tipos.

Nesse sentido, o Estado assume um papel extremamente importante na constituição e gestão de políticas públicas no sentido de promover desenvolvimento, bem como desencadear ações que visem à concretização dos princípios constitucionais que garantam os direitos fundamentais dos cidadãos.

O Brasil possui um sistema de política social bastante amplo constituído por pessoas, instituições e programas que visam atender a maioria da população brasileira e em particular os mais pobres. Políticas sociais são adotadas, decorrentes de transformações estruturais no processo de produção e no cenário conjuntural da economia brasileira que decorrem, dentre outros, das políticas de regulação das relações entre capital e trabalho, níveis de renda, avanços na conquista dos direitos sociais da seguridade social e de valorização do salário mínimo (NETTO; BRAZ, 2007).

Estas políticas têm promovido mudanças significativas que ocasionam impactos nas condições de vida das famílias.

Destacam-se, no âmbito das políticas sociais, os programas assistenciais, que consistem em o beneficiário receber um valor monetário sem ter contribuído diretamente para financiá-lo ou sem alguma forma de contrapartida.

Existem, também, ações estatais voltadas à proteção social como, por exemplo, a cesta básica, instituída com o objetivo de minimizar o dispêndio familiar em relação ao consumo nutricêutico familiar do trabalhador, e sob a perspectiva de segurança alimentar.

Os maiores programas assistenciais de transferência de renda são o Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (BPC-LOAS) e os Benefícios Eventuais de Proteção Social Especial (PSE) (MDS, 2012).

Além disso, destaca-se também o Programa Bolsa Família (PBF), instituído em 20 de outubro de 2003 pela Medida Provisória n. 132, convertida na Lei n. 10.836 de 09 de janeiro de 2004, cujo mecanismo de transferência direta de renda consiste na ajuda financeira às famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social. Esse Programa contribui significativamente para reduzir as disparidades sociais.

1.1 Motivações do estudo

No trabalho coordenado por Peliano (1993), há uma estimativa do contingente populacional afetado pelo problema da insuficiência alimentar, e que apresenta deficiências de consumo calórico e proteico, que seria da ordem de 32 milhões de pessoas em todo o país, concentrados, basicamente, nos estratos de baixa renda.

Nesse contexto, na concepção da *Organización de Las Naciones Unidas para la Agricultura y la Alimentación* – FAO - 2003, a fome pode ser considerada a manifestação mais extrema da pobreza e da vulnerabilidade humana.

A Cartilha Programa Fome Zero (2004) utiliza o mapa do fim da fome II, da Fundação Getúlio Vargas; no Brasil, são classificadas como pobres aquelas pessoas que têm uma renda mensal de, no máximo, R\$ 79,00. São 56 milhões ou 11,4 milhões de famílias, compostas em média por 4,7 pessoas.

De acordo com os números apresentados pelo IBGE (2012a), o Brasil tem uma população de aproximadamente 191 milhões de pessoas e identifica-se que, em torno de um terço, a população brasileira não contempla os padrões de diretrizes alimentares que atendam as necessidades nutricêuticas saudáveis e o consumo de alimentos saudáveis.

Fome e desnutrição, conforme Maria Ozanira da Silva e Silva et al. (2004), formam um círculo vicioso, agravando a pobreza:

[...] apresentam um alto índice de exclusão social, vivenciando condições precárias em termos de renda, emprego e acesso à educação, além de insegurança alimentar e nutricional, pelo fato de as famílias não disporem de poder aquisitivo, em quantidade suficiente, de modo permanente e na qualidade adequada.

Um dos fatores que pode agravar ainda mais essa situação é a tributação incidente sobre os alimentos. Para João Paulo Oliveira (2004), a tributação indireta incidente ao longo das cadeias produtivas dos bens da cesta básica é transferida ao preço final, o que onera o consumo. Dessa forma, um agravante do problema é que parte significativa dos recursos das famílias de baixa renda é alocada no consumo de alimentos.

Evidências empíricas, como os estudos de Vianna et al. (2001), Afonso et al. (2004), Gonçalves (2006), Sorio e Fagundes (2008), Tomich et al. (1998) e Meneguetti Neto (1992), mostram que a melhoria das condições de vida dessa população de baixa renda tem sido alvo de uma série de políticas públicas e concordam que uma das propostas que pode melhorar a condição nutricional dessa população é a queda dos preços dos alimentos que compõem a cesta básica, por meio da redução dos tributos indiretos.

O estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), denominado "Tributação, Distribuição de Renda e Pobreza: Uma análise dos impactos da carga tributária sobre alimentação nas grandes regiões urbanas brasileiras" (MAGALHÃES et al., 2001), demonstrou que, por meio da definição de uma cesta básica com produtos de maior relevância calórica e proteica, voltados para as necessidades básicas de alimentação do cidadão, desde que incidindo sobre estes tratamento diferenciado e reduzido quanto ao ICMS, PIS e a COFINS, se conseguiria aumentar, consideravelmente, a distribuição de renda e o poder de compra de cada família.

A tributação é um assunto amplamente discutido no Brasil, gerando polêmicas e discussões. Nos estudos de Biderman e Arvate (2005) e Giamgiagi e Além (2008), os autores defendem que: partindo-se da hipótese que a arrecadação tributária é a principal fonte de receita do setor público e, portanto, o que permite ao Estado cumprir suas funções, para que o país seja eficiente na arrecadação de impostos, precisa se aproximar de um modelo ideal de tributação.

No que se refere ao modelo ideal de tributação, outros autores estudaram propostas para reverter a regressividade dos sistemas tributários. Alguns deles, como Pereira, Garcia e Horn (1996), apresentaram proposta de que haja isenção de impostos que onerem

significativamente os produtos básicos ou essenciais ao consumo diário da população de baixa renda e a sua incidência sobre o consumo de produtos mais elaborados e de maior valor agregado.

Ao considerar as discussões apresentadas, as principais motivações deste trabalho são:

- a) Contribuir para as discussões teórico-empíricas nos estudos da incidência tributária indireta sobre os gêneros alimentícios.
- b) Reduzido número de estudos que evidenciam:
 - O grau de regressividade da tributação indireta sobre os itens alimentícios e suas implicações nas condições nutricionais das famílias de baixa renda.
 - O efeito do aumento real da renda, decorrente da desoneração dos tributos indiretos, nos gêneros alimentícios que compõem a cesta básica.

1.2 Questão de pesquisa

Dessa forma, o presente estudo buscou responder à seguinte questão de pesquisa: Qual o efeito da redução da tributação indireta nos produtos que compõem a cesta básica, na percepção das famílias incluídas no Programa Bolsa Família (PBF) do Governo Federal, nas condições de vida em termos de alimentação?

1.3 Objetivo geral

O presente estudo tem por objetivo analisar a influência da redução da tributação indireta sobre os alimentos que compõem a cesta básica e seus efeitos, na percepção das famílias incluídas no Programa Bolsa Família do Governo Federal, nas condições de vida em termos de alimentação.

1.3.1 Objetivos específicos

Para atingir o objetivo e responder à questão problema, buscou-se atingir os seguintes objetivos específicos:

- Mensurar a carga tributária da cesta básica considerando o impacto dos tributos indiretos (ICMS, PIS, COFINS, IPI),
- Verificar os benefícios da desoneração tributária na renda e no cotidiano das famílias incluídas no programa governamental Bolsa Família, tendo em vista o atendimento das necessidades nutricionais.

1.4 Estrutura do trabalho

O estudo foi estruturado da seguinte forma: o primeiro capítulo é constituído da introdução, que contempla a contextualização, as motivações do estudo, bem como a apresentação dos objetivos geral e específicos.

No segundo capítulo, são apresentados os referenciais bibliográficos e que abordam as principais teorias já publicadas, a fim de evidenciar a evolução das discussões acerca do tema e suas principais contribuições.

O terceiro capítulo traz os aspectos metodológicos, no qual se apresentam o tipo de pesquisa, bem como o método utilizado.

O quarto capítulo é constituído da descrição e análise dos dados, sendo que as considerações finais são apresentadas no capítulo quinto.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A revisão bibliográfica, ou revisão de literatura, trata-se do texto, logicamente ordenado, que se parece com uma paráfrase ou resenha crítica do material consultado. Tem por finalidade, dentre outras, destacar e resumir as ideias já formuladas por outras pessoas, compará-las com alguns autores, descrever a evolução de conhecimentos sobre o tema, mostrar as contradições, reafirmar comportamentos ou interpretações.

Nesse sentido, deve esclarecer os pressupostos teóricos que dão fundamentação à pesquisa e expor as contribuições proporcionadas por investigações anteriores: "[...] essa revisão não pode ser constituída apenas por referências ou sínteses dos estudos feitos, mas por discussão crítica do 'estado atual da questão'." (GIL, 2006, p. 162).

2.1 O Estado

A atual Constituição Federal - CF (1988) selou um processo democrático, estabelecendo princípios fundamentais, direitos e garantias, e cuidando de temas como a organização do Estado e seus poderes, princípios da ordem econômica, financeira, sociais e ambientais. Nela ficou determinado que o Estado, na condição de agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá as funções de fiscalizador e incentivador dos agentes econômicos ao efetuar planejamento que pode ser normativo ou institucional.

Em seu artigo 6°, a CF dispõe sobre o ordenamento jurídico brasileiro e versa que: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados."

Dessa forma, o papel do Estado é de vital importância para a obtenção de qualquer forma de desenvolvimento, seja social, econômico e ou ambiental. Segundo a determinação constitucional, o Estado deve viabilizar a aplicação do princípio da igualdade visando à justiça social.

Nesse contexto, Gonçalves (2006) conceitua o Estado como a sociedade civil politicamente soberana e internacionalmente conhecida, que tem como objetivo principal o

bem comum aos indivíduos e comunidades que estão sob seus cuidados. Assim, o Estado pode ser compreendido como agente normativo e regulador da atividade econômica, atuando por meio dos órgãos administrativos pré-estabelecidos na determinação das políticas adotadas para gerir a nação.

2.1.1 Função social do Estado

No preâmbulo do texto Constitucional (1988), constam como destinação do Estado Democrático, por meio dela constituído, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Ainda de acordo com a CF, nos incisos de seu art. 3º, determinam-se quais os objetivos do Estado brasileiro, sendo eles:

I – Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – Garantir o desenvolvimento nacional;

III- Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais:

IV – Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, CF, 1988)

Deste modo, pode-se afirmar que o Estado possui suas funções definidas na CF e pode realizá-las prestando serviço público, administrando o patrimônio público, regulando atividade privada na forma da lei, entre outros.

Para João Paulo Oliveira (2004), "[...] o Estado tem o papel precípuo de reduzir as desigualdades sociais provocadas por práticas predatórias de uma minoria oportunista, que se aproveitou de conjunturas históricas para deter o poder. Melhor dizendo, o poder econômico".

Diversos estudos evidenciam a influência do Estado no sentido de promover desenvolvimento, bem como desencadear ações que visem à concretização dos princípios constitucionais que garantam os direitos fundamentais dos cidadãos.

Demo (2002) institui a figura do Estado como instância a serviço da sociedade, cuja magnitude está em seu caráter público, mantido por todos com o trabalho e a produção.

Para Gonçalves (2006), o Estado refere-se à sociedade civil politicamente soberana e internacionalmente conhecida, que tem como objetivo principal o bem comum aos indivíduos e comunidades que estão sob seus cuidados.

No sentido de reduzir desigualdades como função do Estado, Da Rosa (2011) preceitua:

[...] defendo as Ações afirmativas como forma de efetivação dos direitos fundamentais. Uma vez que sua implementação contribui para afirmação do status democrático atribuído a nossa bandeira, status que conta pontos frente a comunidade internacional, abrindo portas para nossa entrada e consolidação entre os países "desenvolvidos". As ações afirmativas de inclusão são a, ou uma das, formas mais relevantes de efetivação dos direitos fundamentais.

Ao encontro dessa ideia, Piovesan (2012) define, como fundamentos de Estado, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e enfatiza a ideia de que os direitos fundamentais são elementos básicos para realização do princípio democrático; entende-se, por direitos fundamentais, aqueles constitucionalmente válidos.

No âmbito da influência do Estado em implementar ações que visem à concretização dos princípios constitucionais, de forma a garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, observa-se que são inúmeros os deveres do Estado. Desse modo, o Estado assume um papel extremamente importante na determinação das políticas adotadas diante das perspectivas de desenvolvimento econômico e social para gerir a nação.

Neste contexto, para que o Estado possa exercer as suas funções é necessário obter recursos financeiros e estes, na sua maioria, são provenientes dos tributos arrecadados do pagamento dos tributos pelas pessoas e são transformados em bens e serviços.

2.1.2 O Estado e as políticas públicas

Existem diversos estudos sobre a influência do Estado no sentido de promover desenvolvimento, bem como desencadear ações que visem à concretização dos princípios constitucionais que garantam os direitos fundamentais dos cidadãos.

Para Teixeira (2002, p. 2), "[...] políticas públicas são as diretrizes norteadoras de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade;

mediações entre atores da sociedade e do Estado." Observa-se, assim, que essas diretrizes coadunam-se para estabelecer ações que serão desenvolvidas pelo Estado no intuito de promover o desenvolvimento, criar alternativas de geração de emprego e renda, e demais demandas dos diversos setores da sociedade.

Nesse sentido, Bucci (2002) contribui com a afirmação de que as políticas públicas são um conjunto de programas de ação governamental visando a coordenar os meios, a disposição do Estado e as atividades privadas para realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Desse modo, o Estado, através de ações que contemplam o interesse público e diante do poder que a sociedade atribui aos entes federados, deve tomar decisões em prol do bem comum.

Nessa perspectiva de definições ideológicas de políticas públicas, Santos (2010) destaca sua importância como instrumento de desenvolvimento regional. Segundo o autor, sua utilização em prol do desenvolvimento regional é uma percepção global, pois a identificação da impossibilidade de as próprias regiões, por si só, fomentarem seu desenvolvimento justifica tais ações do governo. O autor menciona ainda:

E, neste aspecto, é importante considerar também, que o contexto regional modificou-se em relação a como era percebido entre as décadas de 1950 e 1980 pelo Estado. A leitura que se faz de região, após o processo de liberalismo econômico, é que cada uma, dentre as várias regiões possuem seus próprios aspectos e expectativas. Apontando seu próprio modelo de desencadeamento político, social, gestor e produtivo. Intercalando-se, simultaneamente, aos interesses da iniciativa privada e pública, e porque não, da sociedade civil. (SANTOS, 2010, p. 58).

Assim, as políticas públicas são aplicadas de forma determinada, buscando um espaço geográfico específico e um público previamente definido, onde o grupo ou organização possa ser afetado pelas ações que alcancem os objetivos previamente fixados em um quadro geral de ações, o que permite distingui-la de uma ação isolada (SILVA et al., 2003 *apud* MULLER, 2007).

2.1.2.1 Políticas públicas implementadas

Demo (2002) afirma que, do ponto de vista do Estado, as políticas públicas são consideradas como políticas sociais, e são caracterizadas como proposta planejada de enfrentamento das desigualdades sociais.

Para Frey (2000), o agir público pode ser dividido em fases parciais do processo político-administrativo de resolução de problemas, que correspondem a uma sequência de elementos do processo. Esta sequência é compreendida das fases da formulação, da implementação e do controle dos impactos das políticas.

Desse modo, as políticas públicas compreendem as normas e ações definidas e implementadas pelo setor público, visando um fim e orientadas para um público-alvo específico na sociedade ou no território. Integram as políticas públicas, as políticas de assistência social que se configuram como direito do cidadão e dever do Estado.

Neste contexto, no âmbito de definir, implementar e promover benefícios assistenciais, a Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza é responsável pela coordenação das ações e gestão do Plano Brasil Sem Miséria.

A Secretaria articula e mobiliza os esforços do governo federal, estados e municípios para a superação da extrema pobreza. Seu principal foco de atuação são os 16 milhões de brasileiros cuja renda familiar *per capita* é inferior a R\$ 70,00 mensais, visando sua inserção na cidadania (MDS, 2013).

Desse modo, as famílias são incluídas em programas de transferência de renda e também conduzidas a matricular seus integrantes em cursos profissionalizantes. São oferecidos serviços de assistência técnica e extensão rural, acesso a água ou a tarifas reduzidas de energia elétrica, a exemplo da Tarifa Social de Energia Elétrica, o programa Minha Casa Minha Vida, cujo objetivo é promover a produção ou aquisição de novas unidades habitacionais, ou a requalificação de imóveis urbanos.

E ainda o Programa Bolsa Verde que faz parte do Plano Brasil sem Miséria cujos objetivos são: incentivar a conservação dos ecossistemas; promover a cidadania; melhorar as condições de vida e elevar a renda da população beneficiária e incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional.

Os benefícios assistenciais, segundo o MDS (2012), são prestados de forma articulada às seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social. Por meio de um cadastro único, o poder público conhece quem são os brasileiros mais pobres, onde vivem e quais as características de seus domicílios, sua idade e escolaridade. Dessa forma, faz-se a inclusão dos beneficiários e de suas famílias nos serviços socioassistenciais e em outras políticas

setoriais, ampliando a proteção social e promovendo a superação das situações de vulnerabilidade e risco social.

O Brasil apresenta uma expansão considerável de políticas públicas de transferência direta de renda para a população pobre; os benefícios se dividem em modalidades direcionadas a públicos específicos.

Três políticas públicas se destacam no âmbito de transferência de renda, são elas: o Benefício de Prestação Continuada (conhecido como BPC-LOAS ou, simplesmente, BPC); Benefícios Eventuais de Proteção Social Especial (PSE) e o Programa Bolsa Família (PBF). As principais características destes programas são apresentadas no quadro a seguir:

BENEFÍCIO	CONCESSÕES		
Benefício de Prestação Continuada (conhecido como BPC-LOAS ou, simplesmente, BPC)	Garante a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo vigente ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.		
Benefícios Eventuais de Proteção Social Especial (PSE)	Caracterizam-se por seu caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Destinam-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Para integrar as ações da Proteção Especial, é necessário que o cidadão esteja enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual; abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas.		
O Programa Bolsa Família (PBF)	Trata-se do programa de transferência mensal de renda que surgiu, no final de 2003, a partir da unificação de uma série de programas pré-existentes, bastante inspirado pelo programa de renda mínima vinculado à educação, o Bolsa Escola. Esse programa consiste na ajuda financeira às famílias pobres, que são definidas como: aquelas que possuem renda <i>per capita</i> de R\$ 70,00 até R\$ 140,00 e extremamente pobres com renda <i>per capita</i> até R\$ 70,00.		

Quadro 1 - Principais programas de transferência de renda no Brasil

Fonte: Elaborado pela autora com base em MDS (2013)

O Brasil, ainda de acordo com o MDS (2013), apresenta uma expansão considerável de políticas públicas de transferência direta de renda para a população pobre; os benefícios se dividem em modalidades direcionadas a públicos específicos.

Deste modo, o Programa Governamental PBF, por ser a população-alvo desta pesquisa, será abordado de forma mais abrangente em uma seção específica.

Souza (2003) afirma que analisar políticas públicas significa, muitas vezes, estudar o "governo em ação". Neste sentido, há de se ressaltar que as políticas atualmente em execução são subsidiadas com recursos provenientes de Fundos Setoriais, os quais foram criados em praticamente todas as áreas de atuação econômica. Estes fundos são alimentados com recursos decorrentes da arrecadação dos tributos, de contribuições de Intervenção no domínio econômico, além de outras fontes.

No âmbito dos recursos para custear as políticas públicas e os investimentos que são necessários para o desenvolvimento nacional, decorrentes da arrecadação dos tributos, de contribuições de intervenção, os governantes buscam compensar, de alguma forma, a onerosidade tributária sobre as entidades produtoras, passando a conceder benefícios (SOMAVILLA; LOBATO, 2009).

Dentre esses benefícios, destacam-se os incentivos fiscais que são os instrumentos de políticas públicas hábeis na concessão de benefícios que visam incentivar ações esperadas e utilizadas para a concretização dos princípios constitucionais que garantam os direitos fundamentais dos cidadãos.

No contexto das políticas públicas na forma de benefícios fiscais, este estudo abordará seus aspectos fundamentais numa seção específica.

2.2 Sistema tributário nacional

O Sistema Tributário Nacional (STN) tem sua estrutura básica definida no Código Tributário Nacional - CTN (Lei 5.172/1966) e suas regras fundamentam-se no artigo 5° da CF (1988), definindo a competência tributária de cada estado, as limitações constitucionais ao poder de tributar, as repartições das receitas e as demais normas (PÊGAS, 2011).

Neste contexto, conceitua Harada (2006), que o STN é o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserido no sistema jurídico global, formado por um conjunto unitário e composto de normas subordinadas aos princípios fundamentais reciprocamente harmônicos, que organiza os elementos constitutivos do Estado.

O Sistema Tributário Brasileiro é composto dos tributos instituídos no Brasil e dos princípios que regulam tais tributos. Assim, a próxima seção trará os conceitos, as espécies, e a estrutura dos tributos.

2.2.1 Tributos

De acordo com o artigo 3º do CTN (Lei 5.172/1966), "[...] tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei, cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

O Quadro 2, a seguir, demonstra que, referente às espécies de tributos, o Sistema Tributário Nacional (STN) está estruturado de forma a permitir ao Estado a cobrança de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

ESPÉCIE	FATO GERADOR		
Impostos	Decorrem de situação geradora independente de qualquer contraprestação do Estado em favor do contribuinte.		
Taxas	Estão vinculadas à utilização efetiva ou potencial por parte do contribuinte de serviços públicos específicos e divisíveis.		
Contribuições de melhoria	São cobradas quando do benefício trazido aos contribuintes por obras públicas.		

Quadro 2 - Espécie de tributos

Fonte: Elaborado pela autora com base em Pêgas (2011)

O tributo, de acordo com o CTN, apresenta como características: o caráter pecuniário, o qual determina que o tributo seja pago em dinheiro, ou seja, a dívida de tributo há de ser satisfeita em moeda, não se permitindo, no Direito Brasileiro, os tributos *in natura* e *in labore*; o caráter da compulsoriedade em que a cobrança do tributo independe da vontade das partes, haja vista ser uma obrigação legal; e o caráter não sancionatório, que o distingue da multa (penalidade), a qual sempre representa uma sanção a um ato ilícito.

Quanto à função dos tributos, segundo Rezende, Pereira e Alencar (2010), um tributo pode ter função fiscal, quando seu principal objetivo é a arrecadação de recursos para o Estado; extrafiscal, quando o objetivo principal é a interferência no domínio econômico; e parafiscal, quando destinado ao custeio de atividades que, em princípio, não integram as funções próprias do Estado.

Para que o Estado possa cumprir o seu papel é necessário obter recursos financeiros, provenientes, na sua maioria, dos tributos arrecadados, para prestar serviços que atendam às necessidades públicas. Esses recursos vêm através do pagamento dos tributos pelas pessoas e são transformados em bens e serviços.

2.2.1.1 Função social dos tributos

Os deveres do Estado, segundo Francysco Gonçalves (2008), tanto os implícitos quanto os explícitos, denominados deveres constitucionais, instituídos na CF (1988), são as obrigações executadas pelo ente estatal para promover e incentivar, em diversas áreas, o bemestar social.

Rezende, Pereira e Alencar (2010) afirmam que, da necessidade de organizar-se e permitir a realização de ações direcionadas ao bem comum, o povo delega a um ente chamado governo o poder de realizar ações e de criar condições para tal. Deste modo, os tributos constituem a principal receita do Estado e possuem como função primária a garantia de o Estado possuir recursos necessários para seu funcionamento.

Neste contexto, preceitua Gonçalves (2008) que a função mais óbvia do tributo, consiste em arrecadar divisas para que o Estado possa desempenhar suas atividades e custear o bem comum.

Corrobora Lukic (2012) quando afirma que, na visão do Estado, o tributo seria a participação dos agentes econômicos nas despesas comuns, na manutenção e no exercício das funções essenciais da administração pública.

Ligado a participação dos agentes econômicos como provedor de receita ao Estado, a CF (1988) prevê no texto do art. 145, §1°, o Princípio da Capacidade Contributiva, que versa:

especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. (CF, art. 145, §1°; 1988)

Deste modo, cada um deve contribuir na medida das suas possibilidades, assim, tendo o contribuinte manifestado a capacidade contributiva, estaria o poder público autorizado a onerá-lo por meio da tributação.

Evidencia-se, então, no âmbito das definições ideológicas, que o Estado, apreendendo a necessidade de intervir no domínio econômico e social, assume o dever jurídico de atuar positivamente para atingir os fins a que se propõe por meio da Constituição.

E ainda, o Estado assegura sua existência e impõe esta mesma existência através dos tributos que institui, até porque é a renda destes que custeia sua existência e atividades. Neste aspecto, a instituição dos tributos representa um pilar fundamental para o funcionamento e funções do Estado.

2.3 Carga tributária

Pêgas (2011) define que a carga tributária consiste na parcela que é retirada da economia para pagamento de tributos aos entes federativos (União, Estados e Municípios), referindo-se aos impostos, taxas e contribuições pagas no cotidiano para os mais diversos órgãos públicos.

No âmbito da Receita Federal Brasileira - RFB (2012), a carga tributária refere-se à

[...] relação entre o montante total da receita de natureza tributária, arrecadada em determinado período, e o Produto Interno Bruto nesse mesmo período. Procurando atingir a definição econômica mais ampla, considera-se no cálculo da carga tributária, além dos impostos, taxas e contribuições de melhoria, as contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais e econômicas, e, por fim, as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Para o Instituto Brasileiro de Pesquisas Tributárias - IBPT (2011), a carga tributária cresce 5 pontos percentuais em 10 anos e, com o aumento da carga tributária brasileira em 10 anos, subtraiu-se R\$ 1,85 trilhão da sociedade.

Para demonstrar a evolução da carga tributária no Brasil, apresenta-se, abaixo, a Tabela Evolução da Carga Tributária Brasileira em Relação ao PIB, no período que compreende 1947 a 2011.

Tabela 1 - Evolução da carga tributária brasileira em relação ao PIB (1947/2011)

ANO	CARGA	ANO	CARGA	ANO	CARGA
1947	13,80%	1969	24,90%	1991	25,10%
1948	14,00%	1970	26,00%	1992	25,00%
1949	14,40%	1971	25,30%	1993	25,80%
1950	14,40%	1972	26,00%	1994	28,61%
1951	15,70%	1973	25,00%	1995	28,92%
1952	15,40%	1974	25,10%	1996	25,19%
1953	15,20%	1975	25,20%	1997	25,47%
1954	15,80%	1976	25,10%	1998	27,38%
1955	15,00%	1977	25,60%	1999	28,63%
1956	16,40%	1978	25,70%	2000	30,03%
1957	16,70%	1979	24,70%	2001	30,81%
1958	18,70%	1980	24,50%	2002	32,64%
1959	17,90%	1981	25,30%	2003	32,53%
1960	17,40%	1982	26,30%	2004	33,49%
1961	16,40%	1983	27,00%	2005	34,13%
1962	15,80%	1984	24,30%	2006	34,52%
1963	16,10%	1985	24,10%	2007	34,69%
1964	17,00%	1986	26,20%	2008	34,85%
1965	19,00%	1987	23,80%	2009	34,41%
1966	20,90%	1988	22,40%	2010	35,04%
1967	20,50%	1989	24,10%	2011	36,19%
1968	23,30%	1990	28,80%		

Fonte: Elaborada pela autora com base em IBPT (2011)

Ainda de acordo com o IBPT, porém no estudo de 2012, o Brasil é o país que mais cobra impostos no setor de alimentos. Num *ranking* de 15 países ricos e emergentes, a média da carga tributária nacional embutida nos preços dos alimentos atinge 18,35%, se considerados ICMS, PIS e COFINS, que correspondem a quase 70% do peso dos tributos.

Com relação aos produtos alimentares no Brasil, a carga tributária incidente é composta pelos impostos indiretos: ICMS, o PIS, o IPI e a COFINS. Conforme os números apontados pelo IBPT (2012), como também os estudos de Motta (2003), Silva Neto e Moronari (2002), Amaral et al. (2011), dada a variabilidade de alíquotas do ICMS, que é de

responsabilidade dos estados, a carga tributária sobre alimentos varia muito conforme a Unidade da Federação.

O estudo de Silva Neto e Moronari (2002, p. 14) menciona que "[...] a tributação sobre o consumo, particularmente a estrutura dos tributos que incide sobre os produtos da cesta básica, dá uma contribuição decisiva para a concentração da renda neste país."

A composição da carga tributária para Motta (2003) vem retirando mais recursos da sociedade do que as riquezas podem suportar. Neste contexto, a incidência de tributos sobre a alimentação é onerosa para as classes de renda mais baixa, atuando de fato de maneira regressiva sobre a renda da população pobre.

Quanto ao caráter regressivo da tributação, Amaro (2006, p. 90-91) preceitua o seguinte:

Denominam-se regressivos quando sua onerosidade relativa cresce na razão inversa do crescimento da renda do contribuinte. E progressivos se a onerosidade relativa aumenta na razão direta do crescimento da renda. Suponha-se que o indivíduo 'A' pague (como contribuinte de direito ou de fato) 10 de imposto ao adquirir o produto X, e tenha uma renda de 1.000; o imposto representa 1% de sua renda. Se esta subisse para 2.000, aquele imposto passaria a significar 0,5% da renda, e, se a renda caísse para 500, o tributo corresponderia a 2%.

Nesse contexto, pode-se caracterizar a regressividade do tributo, ao considerar que, quanto menor a renda, maior é o ônus relativo.

2.4 Estudos empíricos sobre incidência tributária indireta

A estrutura tributária brasileira, no que se refere aos tributos que incidem sobre os produtos da cesta básica, tem sido abordada por diversos estudos.

O estudo de Magalhães et al. (2001), "Tributação, Distribuição de Renda e Pobreza: Uma análise dos impactos da carga tributária sobre alimentação nas grandes regiões urbanas brasileiras", apresentou uma estimativa para a carga tributária (ICMS e PIS/COFINS) incidente sobre os produtos alimentares que perfazem a cesta básica. Teve como referência as informações da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) de 1995-1996 do IBGE. A partir de uma análise de equilíbrio parcial, avaliou os impactos sociais e distributivos que

decorreriam da eliminação desses tributos sobre a cesta, supondo-se que a isenção tributária seria integralmente repassada aos preços, traduzindo-se em ganhos para os consumidores.

As evidências obtidas indicaram a alta regressividade da tributação indireta sobre alimentos no Brasil, tal aspecto revela-se pelo fato de tributar igualmente os desiguais. Neste sentido, penalizam-se os mais pobres, que têm de arcar com uma renda menor, com a mesma quantidade de tributos embutidos nos preços dos produtos que os de melhor situação financeira. E, ainda, que a simples isenção dos alimentos pesquisados içaria da condição de pobreza e indigência um vasto contingente populacional.

Sob este aspecto, o estudo de Afonso et al. (2004), "Carga Tributária Indireta no Brasil: análise da incidência efetiva sobre as famílias", teve por objetivo aplicar uma metodologia para a mensuração de efeitos distributivos relacionados à incidência de impostos indiretos sobre as despesas de consumo das famílias brasileiras. A metodologia consistiu de duas etapas.

Na primeira, as alíquotas efetivas dos principais impostos e contribuições que compõem a carga tributária indireta brasileira foram estimadas a partir dos coeficientes técnicos da Matriz Insumo-Produto de 1996 do IBGE e dos valores arrecadados dos impostos informados nas Contas Nacionais de 2002 do IBGE.

Na segunda etapa, as alíquotas efetivas foram aplicadas sobre as despesas com uma cesta de consumo dos seguintes itens: alimentação no domicílio, vestuário e medicamentos; despesas essas informadas pelas famílias ao IBGE e que constam dos microdados da última Pesquisa de Orçamentos Familiares (1995-96).

A conclusão para o referido estudo foi:

[...] ocorre é que, para classes de renda mais baixas, o consumo representa uma parcela maior dos rendimentos dos contribuintes do que para classes mais altas, que alocam seu excedente de consumo em poupança e, portanto, em investimentos em ativos reais e financeiros. (AFONSO et al., 2004, p. 4)

Nesse sentido, os impactos na renda, dos tributos incidentes sobre as mercadorias que constituem as despesas de consumo, são maiores para os pobres do que em relação aos ricos.

O estudo de Gonçalves (2006), "A incidência tributária indireta sobre os gêneros alimentícios da cesta básica e suas implicações na administração dos recursos familiares-Viçosa/MG", analisou as implicações e os reflexos da incidência da tributação indireta, bem

como as implicações da desoneração desses tributos, na perspectiva do consumo das unidades familiares de menor poder aquisitivo, representadas pelas donas de casa.

Observou-se que há novas preferências ou outras perspectivas de consumo, por parte das famílias entrevistadas, apesar de existir uma preocupação em manter na mesa certos produtos da cesta, considerados básicos para manutenção da família e conclui:

Evidencia-se uma modificação nos hábitos e nas preferências de consumo, uma vez que, caso ocorresse desoneração tributária, o aumento real da renda levaria à mudança no uso dos recursos familiares, por meio da substituição de certos bens da cesta básica, visando a maior satisfação das necessidades e demandas das famílias. (GONÇALVES, 2006, p. 53)

O estudo da "Desoneração do ICMS da Cesta Básica", de Tomich et al. (1998), analisou os efeitos da redução do ICMS da cesta básica, em termos de impactos sobre o custo da cesta básica e da renda da população-alvo, concluindo que a redução ou mesmo a isenção do ICMS sobre os produtos da cesta básica resultaria em benefícios líquidos sociais, sobressaindo o aumento real da renda disponível como fator de influência sobre a condição nutricional, principalmente para a população de menor renda.

Ao encontro desta ideia, Meneguetti Neto (1992, p. 204) investigou os efeitos da redução do ICMS sobre os preços da cesta básica como forma de aumento da renda familiar e concluiu que: "[...] somente através das isenções de todos os impostos indiretos que incidem sobre as mercadorias, poderiam resultar preços menores para os consumidores o que, certamente, faria aumentar a renda real dos consumidores, principalmente os de renda baixa."

2.5 Tributos diretos e indiretos

Segundo Luís Oliveira (2011), os tributos podem ser classificados em tributos diretos e tributos indiretos. No que se refere aos tributos diretos, são os que ocorrem quando uma só pessoa ou o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias previstas na legislação reúne as condições de contribuinte de fato, ou seja, aquele que arca com o ônus representado pelo tributo.

Ainda de acordo com Oliveira (2011, p. 10), os tributos indiretos são conceituados como: "[...] aqueles em que o contribuinte legal apenas recolhe o valor exigido na apuração que é suportada de fato pelo consumidor final".

No entendimento de Palhares (2004), os tributos diretos são aqueles que atingem o patrimônio ou a renda, recaindo diretamente sobre a capacidade contributiva manifestada pelo cidadão. Os impostos indiretos são aqueles que atingem a riqueza, manifestada sob a forma de consumo, gastos e transferências, através da presunção de capacidade econômica.

Amaro (2006) conceitua tributos diretos e tributos indiretos da seguinte forma:

Tributos diretos são devidos, de direito, pelas mesmas pessoas que de fato, suportam o ônus do tributo; são os tributos que incidem sobre a renda e o patrimônio é o caso do imposto de renda, assim os tributos diretos, incidem diretamente sobre o contribuinte que efetivamente sofre o ônus patrimonial. Tributos indiretos, ao contrário, são devidos, de direito, por uma pessoa (dita contribuinte de direito), mas suportados por outra (contribuinte de fato): o contribuinte de direito recolhe o tributo, mas repassa o respectivo encargo financeiro para o contribuinte de fato; os impostos que gravam o consumo de bens ou serviços (IPI, ICMS, ISS) estariam aqui incluídos. (AMARO, 2006, p. 90).

Ao considerar os conceitos apresentados, pode-se evidenciar que o tributo direto é aquele que não se acumulará na cadeia produtiva, enquanto que o indireto causará cumulatividade e, consequentemente, maior repercussão econômica.

Assim, a tributação direta tende a atender os objetivos de equidade, sugerindo que o ônus tributário seja distribuído equitativamente entre os indivíduos, considerando sua capacidade de personalizar em destaque as características socioeconômicas, como: renda, tamanho da família, patrimônio, entre outras.

Já a tributação indireta não está relacionada ao fator renda; tributa os bens e serviços a partir do momento em que as famílias têm a possibilidade ou necessidade de consumi-los.

Por se tratar do foco deste estudo, abordar-se-ão somente os conceitos e características dos tributos indiretos. São exemplos de tal modalidade de imposto, no âmbito estadual, o Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) e, no âmbito federal, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

2.6 Tributos cumulativos e não cumulativos

Para a SRF (2012), os tributos cumulativos são aqueles cobrados com base no valor das vendas realizadas em cada etapa do processo de produção e comercialização. Ou seja, o imposto cobrado em uma etapa constitui base de cálculo do imposto cobrado na etapa seguinte, o que gera uma incidência em cascata.

Segundo Paz (2008, p. 51), "Um tributo cumulativo sobre o faturamento causa distorções no sistema produtivo, ao desfavorecer os produtos que passam por um número maior de etapas de produção e distribuição, os quais possuirão uma carga efetiva maior".

No que se refere aos tributos não cumulativos, para a SRF (2012), compreende os tributos nos quais a empresa pode se creditar dos tributos pagos em suas entradas e compensálos com aqueles devidos em suas saídas, ou seja, os tributos não cumulativos são aqueles cujo montante pago numa etapa de circulação de mercadoria pode ser abatido do montante devido em etapa seguinte.

2.6.1 Da cumulatividade e da não cumulatividade do PIS e COFINS

Segundo a SRF (2012), a contribuição para o PIS e a COFINS possui duas regras gerais de apuração, a incidência não cumulativa e a incidência cumulativa.

Na incidência cumulativa, a base de cálculo é o total das receitas da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. Nesse regime, as alíquotas da contribuição para o PIS e a COFINS são, respectivamente, de 0,65% e de 3%.

A partir da Lei n. 10.637/2002 para o PIS e da Lei n. 10.833/2003 para a COFINS, foi instituído a essas contribuições sociais o regime não cumulativo, que consiste na sistemática de deduzir, dos débitos apurados de cada contribuição, os respectivos créditos admitidos na legislação.

Essas reformas, entre outros aspectos, fizeram com que os tributos (PIS e COFINS) deixem de incidir de forma cumulativa na cadeia produtiva, com alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, passando a ser calculadas de forma não cumulativa, porém com percentuais de 1,65% e 7,60% respectivamente.

Tal reforma contempla prioritariamente, porém com exceções específicas admitidas na legislação, as empresas optantes pelo regime real de apuração de impostos (Lucro Real). Para as empresas Optantes do Lucro Presumido, continuaram a ser tributadas pelo regime cumulativo e obedecendo às alíquotas de PIS 0,65% e COFINS 3%.

Para as empresas optantes pelo simples nacional, as alíquotas são aplicadas, de acordo com a atividade e variam de acordo com a receita bruta acumulada obtida nos doze meses anteriores ao período de apuração.

Para fins deste estudo, no cômputo dos tributos, será utilizada a metodologia das empresas que optam pelo regime do lucro presumido. Segundo a SRF (2012), o lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real.

A escolha desta metodologia para os cálculos se deu em função de que os 08 estabelecimentos escolhidos para a coleta dos preços se utilizam deste regime tributário.

2.6.2 Da cumulatividade e da não cumulatividade do ICMS e IPI

No que se refere aos tributos ICMS e IPI, segundo Medeiros Neto (2001), trata-se de tributos não cumulativos, pois o montante do tributo pago numa etapa da circulação da mercadoria pode ser abatido do montante devido na etapa seguinte. Porém, ainda segundo o autor, "Mesmo os tributos não cumulativos apresentam algum tipo de cumulatividade." E justifica:

Há casos em que a incipiente estrutura administrativa do contribuinte impede o aproveitamento do crédito, tornando o imposto cumulativo. É o que ocorre, por exemplo, com os pequenos agricultores, adquirentes que são de equipamentos, sementes, fertilizantes e inseticidas tributados pelo ICMS. Como são incapazes de apresentar registros de suas operações de compra e venda, deixam de aproveitar o crédito relativo às entradas. Alguns Estados dão permissão aos agricultores para o aproveitamento de créditos. (MEDEIROS NETO, 2001, p. 4)

A não cumulatividade do ICMS e IPI é obrigatória e tem suas principais diretrizes oriundas da Constituição Federal, que enuncia, nos artigos 153, IV, § 3°, II, e 155, II, § 2°, que estes impostos são não cumulativos compensando-se o que for devido em cada operação

com o montante cobrado nas anteriores. Vale ressaltar que a não cumulatividade destes impostos ocorre com o creditamento na escrita fiscal do montante do imposto pago e destacado nas notas fiscais de entrada e que sofre nova incidência em etapa posterior da cadeia.

Em síntese, os créditos do IPI e do ICMS são baseados nos valores constantes nas notas fiscais das operações anteriores. Por outro lado, os créditos do PIS e da COFINS não são vinculados a esta formalidade e são apurados por meio de cálculo em relação a gastos com bens e serviços empregados na atividade da sociedade que geraram receita.

2.7 Tributação sobre a renda e o consumo

No contexto dos conceitos apresentados anteriormente, os tributos podem incidir de forma diferenciada, sendo que os tributos diretos incidem sobre a renda, o patrimônio, entre outros, e os tributos indiretos incidem sobre o consumo ou sobre os itens de que os agentes econômicos necessitam para seu sustento e satisfação.

Assim, conforme Afonso et al. (2004), a tributação de vendas, bens e serviços, ou a tributação do consumo, equivale a uma forma de tributação, indiretamente, sobre os gastos dos agentes econômicos.

Paz (2008) menciona que em um modelo estático, como toda a renda auferida pelo indivíduo é consumida, não há de se falar em poupança. Nesse caso, tributar a renda equivale a tributar o consumo, e afirma que: "A diferença entre as duas formas de tributação seria apenas o momento em que o imposto seria devido, se no momento em que a renda fosse auferida ou se no momento em que ocorresse o consumo" (PAZ, 2008, p.13).

Dessa forma, os impostos sobre consumo são regressivos em relação à renda. Sob esta perspectiva, o Estado assume um papel extremamente importante na determinação das políticas públicas hábeis que visem à concretização dos princípios constitucionais que garantam os direitos fundamentais dos cidadãos, a exemplo dos incentivos fiscais, cujo tema será abordado na seção seguinte.

2.8 Incentivos fiscais

Segundo Somavilla e Lobato (2009), o sistema tributário brasileiro age de forma a se preocupar em arrecadar para custear as políticas públicas e os investimentos que são necessários para o desenvolvimento nacional. Em contrapartida, os governantes buscam compensar de alguma forma essa onerosidade tributária sobre as entidades produtoras, passando a conceder benefícios. Dentre eles, destacam-se os incentivos fiscais.

Os incentivos fiscais na sua essência legal, de acordo com Fabretti (2009, p. 281), "[...] trata-se de uma das modalidades de renúncia fiscal. Consistem na permissão legal de deduzir do valor do imposto a pagar determinada importância apurada na forma prevista em lei. Portanto sua base de cálculo é o valor do imposto". Não obstante, ainda se pode mencionar o conceito de incentivo fiscal na visão de Harada (2011, p.1):

Incentivo fiscal é um conceito da Ciência das Finanças. Situa-se no campo da extrafiscalidade e implica redução da receita pública de natureza compulsória ou a supressão de sua exigibilidade. É um instrumento do dirigismo econômico; visa desenvolver economicamente determinada região ou certo setor de atividade.

Dessa forma, os incentivos fiscais são os instrumentos de políticas públicas hábeis na concessão de benefícios que visam a incentivar ações esperadas e utilizadas para a concretização dos princípios constitucionais que garantam os direitos fundamentais dos cidadãos. No âmbito das definições de incentivos fiscais, vale ressaltar a Imunidade e a Isenção. Conceitua-se a imunidade como a "[...] exclusão de competência tributária em relação a certos bens, pessoas e fatos; atribuída pela própria Constituição Federal" (BARRETO; BARRETO, 2001, p. 11). Quanto à isenção, "[...] constitui exceção criada pela lei ordinária" (MACHADO, 1998, p. 67).

Assim, "[...] enquanto a imunidade constitui técnica no plano de competência, a isenção se coloca no plano de definição da incidência do tributo, a ser implementada pela lei ordinária" (AMARO, 2006, p. 281).

Dessa forma, a imunidade é uma hipótese de não incidência tributária constitucionalmente qualificada, ou seja, prevista na Constituição, a qual limita os poderes das pessoas políticas de tributar. Enquanto que a isenção é uma hipótese de não incidência legalmente qualificada. É a dispensa do tributo devido, feita por disposição expressa da lei.

Ou seja, a imunidade é a dispensa de um tributo por força da Constituição, e a isenção é a dispensa do tributo por força de lei ordinária. A isenção pode ser total, parcial, por prazo determinado ou indeterminado. Na isenção, o governante pode instituir o tributo.

2.9 Renda familiar

Renda familiar, segundo o IBGE (2012a), trata-se do somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio. A renda familiar *per capita* é calculada dividindo-se o total de renda pelo número de moradores de uma residência.

Para o Ministério de Desenvolvimento Social - MDS (2012), os rendimentos que entram no cálculo da renda bruta mensal são aqueles provenientes de: salários; proventos; pensões; pensões alimentícias; comissões; pró-labore; outros rendimentos do trabalho não assalariado; rendimentos do mercado informal ou autônomo; rendimentos auferidos do patrimônio.

Conforme Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF – 2008/2009 (IBGE, 2012b), classificam-se em termos de renda também as providas pelo Estado, advindas de programas sociais federais ou transferência de renda, por exemplo, Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC-LOAS) e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Sob o aspecto da transferência de renda proporcionada pelo Estado, Silva et al. (2004, p. 15, 19) afirmam que:

[...] a transferência de renda mostra-se como parte integrante do sistema de proteção social brasileiro e parte da hipótese de que os sistemas de proteção social são formas institucionais que todas as sociedades humanas desenvolvem para enfrentar as vicissitudes de ordem biológica ou social que coloquem em risco parte ou a totalidade de seus membros.

Assim, ainda de acordo com Silva et al. (2004, p. 19), esses programas são compreendidos "[...] como aqueles que atribuem uma transferência monetária a indivíduos ou famílias", de forma compensatória, com vistas a romper com o "[...] ciclo vicioso que aprisiona grande parte da população brasileira nas amarras da reprodução da pobreza".

2.10 Alimentação e nutrição

O Glossário Temático de Alimentação e Nutrição, elaborado pelo Ministério da Saúde (2006), conceitua alimentação como sendo o processo biológico e cultural que se traduz na escolha, preparação e consumo de um ou vários alimentos. Sob o aspecto da nutrição, como o estado fisiológico que resulta do consumo e da utilização biológica de energia e nutrientes em nível celular.

No âmbito da alimentação saudável, de acordo com o Glossário, consta:

Alimentação saudável, fem. sin. alimentação equilibrada. Padrão alimentar adequado às necessidades biológicas e sociais dos indivíduos e de acordo com as fases do curso da vida. notas: i) deve ser acessível (física e financeiramente), saborosa, variada, colorida, harmônica e segura quanto aos aspectos sanitários. ii) esse conceito considera as práticas alimentares culturalmente referenciadas e valoriza o consumo de alimentos saudáveis regionais (como legumes, verduras e frutas), sempre levando em consideração os aspectos comportamentais e afetivos relacionados às práticas alimentares. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, Glossário Temático de Alimentação e Nutrição, 2006, p. 15)

Ainda disposto no referido Glossário, encontra-se o que é uma alimentação saudável e como se pode alcançá-la no cotidiano, identificando-se, ainda, alguns princípios básicos que devem reger a relação entre as práticas alimentares e a promoção da saúde e a prevenção de doenças.

Sob o aspecto de alimentação saudável, Brillat-Savarin (1825 apud MINISTÉRIO DA SAÚDE, Glossário Temático de Alimentação e Nutrição, 2006, p. 15) afirma: "Deixe que a alimentação seja o seu remédio e o remédio a sua alimentação. O destino das nações depende daquilo e de como as pessoas se alimentam."

De acordo com Martins (1982), os estudos sobre situações alimentares, em geral, devem abranger a análise da qualidade da dieta e da adequação de consumo, uma vez que a satisfação das necessidades nutricionais está condicionada ao binômio qualidade-quantidade de alimentos portadores de energia e de nutrientes.

O autor ainda salienta que a qualidade de uma dieta está vinculada à interação entre os nutrientes que a compõem, de tal forma que jamais poderia qualificá-la de "boa" ou "má", se forem analisados isoladamente uns dos outros.

Neste contexto, para a nutrição adequada considera-se a ingestão de uma dieta equilibrada de forma que o corpo possa assimilar os nutrientes necessários para uma boa saúde.

Porém, conforme Claro e Monteiro (2010), escolhas alimentares são processos complexos, influenciadas tanto por fatores biológicos quanto por fatores sociais, culturais e econômicos, com destaque, neste último caso, para a renda familiar e o preço dos alimentos. Neste contexto, os fatores econômicos exercem influência decisiva quanto ao consumo, independente das necessidades nutricêuticas evidenciadas nos estudos necessários.

2.11 Cesta básica

Segundo a Lei n. 185 de 1936 e o Decreto-lei n. 399 de 1938, a cesta básica consiste em um instrumento de política pública para minimizar o dispêndio familiar em relação ao consumo nutricêutico, necessário ao sustento proteico alimentar familiar do trabalhador em quantidades variadas por região.

Em relação ao atendimento das necessidades da alimentação, a lei que instituiu o salário mínimo previa que a cesta básica deveria representar aproximadamente 48% das despesas desse salário (RADIS, 2003).

Por definição, para Menezes (2006), cesta básica é um termo genérico que designa um conjunto de bens, incluindo gêneros alimentícios e produtos de higiene pessoal e de limpeza, suficientes para suprir as necessidades de uma família pelo período de um mês.

Ainda de acordo com a autora, destacam-se três modelos de cestas básicas no país. O primeiro refere-se ao estabelecido pelo Decreto-Lei n. 399, de 1938, que contém uma lista de alimentos destinados ao trabalhador adulto.

O segundo modelo é do Programa de Orientação, Proteção e Defesa ao Consumidor e Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Procon/DIEESE), que tem divulgação mensal da relação do custo da cesta básica comparado ao salário mínimo para quase todas as capitais brasileiras. É composta por produtos alimentícios, como também por produtos de higiene e limpeza, num total de 31 componentes do consumo mensal de uma família formada por quatro indivíduos.

Por fim, o terceiro modelo corresponde ao do Estudo Multicêntrico do Ministério da Saúde, proposto pelo estudo multicêntrico realizado em 1996-1997, com objetivo de estabelecer uma cesta básica composta pelos alimentos mais consumidos pela população e nutricionalmente adequada.

Para este estudo, adotar-se-ão os produtos alimentícios do modelo estipulado pelo Procon/DIEESE, que utiliza a Cesta Básica Nacional, ou Ração Essencial Mínima, composta por treze gêneros alimentícios e recomendados para atender a necessidade de consumo ideal de uma família constituída por quatro pessoas, conforme apresentado no quadro Modelo de cesta básica nacional Procon/DIEESE, a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
AÇÚCAR	3,0 kg
ARROZ (TIPO 2)	3,00 kg
BANANA	7,5 dz
BATATA	6,0 kg
CAFÉ	0,60 kg
CARNE (BOVINA 2ª)	6,60 kg
FARINHA (mandioca)	1,50 kg
FEIJÃO (de cor)	4,50kg
LEITE (tipo C)	7,50 L
MARGARINA	0,750 kg
ÓLEO DE SOJA	0,900 L
PÃO	6 kg
TOMATE	9,0 kg

Quadro 3 - Modelo de cesta básica nacional Procon/DIEESE

Fonte: Elaborado pela autora com base no DIEESE (2012)

2.12 Bolsa Família

No âmbito de políticas públicas voltadas para a concretização dos direitos fundamentais de alimentação adequada do ser humano, assegurada pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), criou-se a Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), responsável pela formulação e execução do Programa Nacional de Segurança Alimentar Nutricional (PNSAN), e assim promover e coordenar os programas do Ministério nessa área.

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, de acordo com a Lei de Segurança Alimentar (LOSAN), cabendo ao poder público assegurá-lo, mediante a institucionalização de políticas de segurança alimentar e nutricional. Assim, as ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) têm por objetivo garantir aos cidadãos em insegurança alimentar e nutricional o acesso aos alimentos e à água em quantidade, qualidade e regularidade suficientes, desenvolvendo, para tanto, iniciativas estruturantes e emergenciais por meio de programas e projetos.

Na esfera da iniciativa Fome Zero, o Programa Bolsa Família (PBF) é um mecanismo de transferência direta de renda a famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social. Esse programa consiste na ajuda financeira às famílias pobres, que são definidas como: aquelas que possuem renda *per capita* de R\$ 70,00 até R\$ 140,00 e extremamente pobres com renda *per capita* até R\$ 70,00.

O Programa, segundo o MDS (2012), atende mais de 13 milhões de famílias em todo território nacional de acordo com o perfil e tipos de benefícios: o básico, o variável vinculado ao adolescente (BVJ), o variável gestante (BVG) e o variável nutriz (BVN). Os valores dos benefícios pagos pelo PBF variam de R\$ 32 a R\$ 306, considerando a renda mensal da família por pessoa, do número de crianças e adolescentes de até 17 anos e do número de gestantes e nutrizes componentes da família.

Ainda de acordo com o MDS, a contrapartida é que as famílias beneficiárias mantenham seus filhos e/ou dependentes com frequência na escola e vacinados. Desse modo, o recebimento da renda é vinculado ao cumprimento de compromissos das famílias com as agendas da educação e da saúde. A finalidade é promover o acesso das famílias aos direitos sociais básicos e a ruptura do ciclo intergeracional da pobreza, bem como reforçar o direito de acesso à política universal de saúde visando à melhoria das condições de vida.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Os aspectos metodológicos visam elucidar como o objetivo do trabalho será alcançado e incumbe ao pesquisador definir como serão obtidas as respostas dos questionamentos que norteiam todo o estudo. As perguntas "como? com quê?, onde?, quanto?" deverão ter suas respostas expostas (MARCONI; LAKATOS, 2001).

Sampieri et al. (2006) afirmam que as pesquisas originam-se nas ideias que constituem a primeira aproximação da realidade que se pretende pesquisar. Existem várias fontes que podem produzir ideias de pesquisas, tais como: experiências individuais, materiais escritos, materiais audiovisuais, conversas pessoais, observação de fatos e outras.

A maioria das ideias iniciais é vaga e requer maiores análises para se transformar em projetos mais estruturados. Dessa forma, de acordo com Barreto e Honorato (1998), a metodologia da pesquisa deve ser entendida como o conjunto detalhado e sequencial de métodos e técnicas científicas a ser executado ao longo da pesquisa, de forma a atingir os objetivos inicialmente propostos e, ao mesmo tempo, atender aos critérios de menor custo, maior rapidez, maior eficácia e mais confiabilidade de informação.

3.1 Tipologia da pesquisa quanto aos objetivos

No delineamento da pesquisa quanto aos seus objetivos, Andrade (2002) preceitua o seguinte:

[...] um tipo de pesquisa mais complexa, pois, além de registrar, analisar, classificar e interpretar os fenômenos estudados, procura identificar seus fatores determinantes. A pesquisa explicativa tem por objetivo aprofundar o conhecimento da realidade, procurando a razão, o porquê das coisas. (ANDRADE, 2002, p.20)

Assim, diante da necessidade da definição do delineamento deste estudo, quanto aos objetivos de analisar o efeito da redução da tributação indireta, bem como a verificação da importância dos produtos que compõem a cesta básica, a identificação do impacto dos tributos indiretos, a mensuração da carga tributária e a verificação dos benefícios da desoneração

tributária na renda, adotou-se a pesquisa explicativa, visando identificar os fatores que determinam ou contribuem para ocorrência dos fenômenos.

3.2 Tipologia da pesquisa quanto aos procedimentos

Para Beuren (2010, p. 83), "[...] os procedimentos na pesquisa científica referem-se à maneira pela qual se conduz o estudo e, portanto, se obtêm os dados."

No que se refere à tipologia da pesquisa utilizada para este estudo, quanto aos procedimentos, foi dividida em duas fases.

A primeira constituiu-se em revisão bibliográfica, com base em livros, teses e dissertações, bem como em revistas especializadas, publicações em periódicos, além de artigos, disponibilizados pela internet e anais de congresso. Essa revisão proporcionou suporte teórico-metodológico ao processo de análise dos resultados. A pesquisa bibliográfica, segundo Gil (1999), é desenvolvida mediante material já elaborado.

Na segunda fase, foi realizada uma pesquisa documental em órgãos públicos, como IBGE, DIEESE, IPEA, Central do Bolsa Família e em outros mais que se fizeram necessários para busca de dados referentes ao tema proposto. Para Silva e Grigolo (2002), a pesquisa documental utiliza-se de materiais que ainda não receberam análise aprofundada.

3.3 Tipologia da pesquisa quanto à abordagem do problema

Na visão de Richardson (1999, p. 80), "[...] os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais."

Já a pesquisa quantitativa, ainda segundo o autor, "[...] caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão etc." (RICHARDSON, 1999, p. 79).

Dessa forma, o presente estudo adotou a pesquisa qualitativa e quantitativa. Sob o aspecto da pesquisa qualitativa, buscou-se analisar a natureza dos elementos que compõem os incentivos fiscais, bem como as características dos produtos que compõem a cesta básica e o perfil de consumo das famílias inseridas no programa federal Bolsa Família.

No aspecto da pesquisa quantitativa, foram mensurados os tributos indiretos (ICMS, PIS, COFINS, IPI) incidentes sob os produtos que integram a cesta básica, bem como a análise dos efeitos da desoneração tributária.

3.4 População ou universo

Segundo Beuren (2010, p.118), "[...] população ou universo da pesquisa é a totalidade de elementos distintos que possui certa paridade nas características definidas para determinado estudo."

Diante do descrito, para este estudo, o universo de pesquisa de campo foi delimitado no que concerne ao município de Dourados/MS. A pesquisa foi realizada no início do primeiro semestre de 2013. O município foi escolhido como *locus* da pesquisa pelo fato de a cidade ser considerada polo universitário do Estado, e assim ser um centro de referência para eventos acadêmicos e empresariais. Ademais, de acordo com IBGE (2012a), possui uma população de aproximadamente 200 mil habitantes, sendo a segunda cidade mais populosa do Mato Grosso do Sul (depois da capital), além de ser o 136º maior município brasileiro e o 55º maior município interiorano do Brasil.

A população-alvo do estudo está centrada em famílias incluídas no programa Bolsa Família do Governo Federal cadastradas na cidade de Dourados.

3.5 Amostra

De acordo com Marconi e Lakatos (2002), amostra é um subconjunto da população, uma parcela, convenientemente selecionada do universo a ser pesquisado.

Por compreender que o número de famílias incluídas no programa Bolsa Família do Governo Federal e cadastradas na cidade de Dourados forma um universo de elementos

consideravelmente extenso, o que tornaria inviável considerá-lo em sua totalidade, optou-se por identificar as relações e sequências repetitivas, mediante um estudo amostral.

Os elementos da amostra da pesquisa foram constituídos das famílias assistidas pelo Centro de Referências da Assistência Social (CRAS), do bairro Jardim Canaa I, da cidade de Dourados/MS. O CRAS é uma unidade pública que assiste aproximadamente 1000 famílias, orientando e fortalecendo o convívio sociofamiliar, descentralizando atividades de capacitação e lazer.

Das 1000 famílias assistidas pelo CRAS do bairro escolhido como *locus* da pesquisa, aproximadamente 900 famílias recebem o benefício do programa Federal Bolsa Família- PBF. Devido ao fato de a população alvo deste estudo estar centrada em famílias incluídas no PBF, foi entrevistado o percentual de 10% das famílias assistidas e, dessa forma, foram entrevistadas 90 pessoas.

Ao ser incluída no PBF, a mulher é tomada como representante do grupo familiar, ou seja, para o MDS o grupo familiar é materializado simbolicamente pela presença da mulher, assim, para responder os questionamentos deste estudo, as famílias foram representadas, na totalidade (100%), por mulheres.

3.6 Instrumentos de pesquisa

No que tange à coleta de dados, a pesquisa científica utiliza-se de fontes primárias e secundárias. Para Andrade (2002), fontes primárias baseiam-se em documentos originais, que não foram utilizados em nenhum estudo ou pesquisa, ou seja, foram coletados pela primeira vez pelo pesquisador para a solução do problema, podendo ser obtidos mediante entrevistas, questionários e observação.

As fontes secundárias, para Marconi e Lakatos (2000), são aquelas que possibilitam a resolução de problemas já conhecidos e exploram outras áreas onde os problemas ainda não se cristalizaram suficientemente.

No contexto das fontes primárias este estudo, foram utilizados dois instrumentos, sendo: entrevista estruturada, na qual se usou um roteiro devidamente estruturado e padronizado que continha 10 questões fechadas, propondo conjuntos de alternativas de respostas para que fosse escolhida a que melhor evidenciasse o ponto de vista dos

respondentes. Para Marconi e Lakatos (2002), a razão para se padronizar a entrevista estruturada é obter do entrevistado respostas às mesmas perguntas, permitindo a comparabilidade das respostas.

Adotou-se, ainda, nesta fase da pesquisa, a observação assistemática que, para Marconi e Lakatos (2002), consiste na observação não estruturada, de forma espontânea, informal e consiste em recolher e registrar os fatos da realidade sem que o pesquisador utilize meios técnicos especiais ou precise fazer perguntas diretas, observando os fenômenos que ocorrem espontaneamente.

No que se refere à relevância da utilização deste instrumento, Virginia Brasil (1997, p. 83) preconiza:

A observação é uma capacidade não apenas humana, desde que o mundo é mundo. No cotidiano, é uma das formas mais usadas pelo homem para conhecer e compreender pessoas, coisas, acontecimentos e situações. É o meio básico de se conseguir informações, [...] é o ato de se obter informações para se tomar decisões, após o julgamento de uma situação.

A utilização deste instrumento (observação) deu-se por meio de anotações das manifestações consideradas pela pesquisadora como importantes no que se refere a preferências e prioridades estabelecidas, críticas efetuadas, bem como as intenções e restrições de consumo das famílias.

As entrevistas ocorreram nos dias 14, 15 e 16 de janeiro de 2013, e a estratégia utilizada foi convocar as pessoas para uma ação do CRAS. Esta ação foi constituída de uma palestra, ministrada pela nutricionista do programa de alimentação do município, cuja temática consistiu no aproveitamento de alimentos.

Posteriormente as pessoas foram orientadas de forma prática sobre como fazer o aproveitamento dos alimentos, de forma específica das frutas e verduras na receita de uma refeição. Esta ação proporcionada teve duração de aproximadamente três horas, nos horários de 14:00 às 17:00 horas. Neste período, durante a ação que foi implementada, ocorreu a pesquisa, tanto no que se refere à entrevista como à observação em conversas com as respondentes.

Ainda no contexto das fontes primárias, no dia 21 de janeiro de 2013, fez-se a coleta dos preços dos produtos que compõem a cesta básica em 08 estabelecimentos. A escolha dos

estabelecimentos a serem pesquisados foi feita de forma aleatória e por conveniência, porém levando em conta aqueles situados nos bairros que, segundo a central do CRAS, possuem maior concentração de famílias inseridas no PBF na cidade de Dourados/MS.

Contudo, fez-se a utilização de dados secundários, como número de pessoas inseridas no programa e no município; percentuais da carga tributária e dos incentivos concedidos; dados estatísticos de levantamentos efetuados, como DIEESE, Censo 2000/2010, POF, IPEA, entre outros, a fim de proporcionar uma base de dados para análise e interpretação dos dados, para tornar possível atender ao objetivo do presente estudo.

3.7 Análise e interpretação dos dados

A análise de dados configura-se numa fase importante no empreendimento do processo de investigação científica.

Um mesmo problema de pesquisa pode ser investigado a partir de diferentes visões, paradigmas, interesses, técnicas de coleta e análise de dados, o que permitirá da mesma forma diferentes descobertas. Segundo Beuren (2010, p. 13):

[...] analisar dados significa trabalhar com todo o material obtido durante o processo de investigação, ou seja, com os relatos de observação, as transcrições de entrevistas, as informações dos documentos e outros dados disponíveis.

No contexto deste estudo, os dados foram tabulados em planilhas eletrônicas para possibilitar escalonar e classificar as respostas obtidas.

No que se refere às análises dos dados obtidos, foram utilizados procedimentos de estatística descritiva, em termos de média, frequência, além de análise de tabulações.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

No intuito de atender aos objetivos propostos para este estudo, procurou-se discutir os resultados encontrados, estruturados da seguinte forma: a importância dos produtos que compõem a cesta básica para a nutrição das famílias; caracterizar o perfil da composição da renda familiar, bem como do consumo alimentar das famílias entrevistadas; a estimativa da carga tributária indireta (ICMS, PIS, COFINS, IPI) nos produtos que compõem a cesta básica, as implicações da desoneração tributária na renda e no cotidiano das famílias incluídas no programa governamental Bolsa Família, tendo em vista o atendimento das necessidades nutricionais.

4.1 Importância dos produtos que compõem a cesta básica para a nutrição das famílias

A lei que regulamenta a Segurança Alimentar e Nutricional estabelece que todos têm o direito ao acesso regular e permanente de alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem prejudicar o acesso às outras necessidades essenciais do ser humano, respeitando-se a diversidade cultural, e que tenham como base práticas alimentares promotoras de saúde, de caráter social, econômico e ambientalmente sustentável (CONSEA, 2004).

Alimentos que compõem cestas básicas como arroz, feijão, ovos, fubás, sardinha, entre outros, fazem parte do dia a dia de muitas famílias, assim a cesta básica Procon/DIEESE assumiu importância já há alguns anos, dada a divulgação mensal da relação de seu custo comparado com o salário mínimo, para quase todas as capitais dos estados brasileiros.

A variação de preços da cesta básica Procon-DIEESE tem sido usada também como indicador econômico em órgãos públicos, associações, sindicatos, bancos e empresas de consultoria, ultrapassando as fronteiras do objetivo inicial e propiciando comparações de dados e análises econômicas (DIEESE, 1994).

4.2 Estimativa da carga tributária indireta nos produtos que compõem a cesta básica

Para estimar a carga tributária indireta sobre os gêneros alimentícios da cesta básica de Dourados-MS, procurou-se, inicialmente, realizar um estudo prévio da legislação tributária estadual, no intuito de mensurar os benefícios fiscais dos tributos incidentes e suas respectivas alíquotas.

4.2.1 Na esfera estadual - Das alíquotas e dos benefícios do ICMS

Disposto no Decreto n. 9.889/2000 que aprova o Anexo I, regulamentam-se os Benefícios Fiscais do ICMS. Referente aos produtos da cesta básica, em seu artigo 52, versa que: a base de cálculo fica reduzida de 58,824%, nas saídas internas tributadas dos produtos arrolados, de tal forma que a incidência do imposto resulte num percentual líquido de sete por cento (CF, art. 155, § 2°, III; art. 43 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997; e Conv. ICMS 128/94).

Entre os produtos atingidos por essa redução na base de cálculo, que compõem a cesta básica utilizada neste estudo, temos o arroz, o óleo de soja, o café torrado e moído, o leite e o feijão.

Para os produtos banana, batata e tomate, a normatização se dá pelo Decreto 8.855/1997, que dispõe, em seu art. 2°, que, nas operações internas e de importação com produtos em estado natural, a base de cálculo do ICMS fica reduzida de 58,824%, de forma que a incidência do imposto resulte num percentual líquido de doze por cento.

Referente à farinha de mandioca, o art. 60-B, do referido anexo, determina que a base de cálculo fica reduzida de 58,824% de tal forma que o valor do imposto resulte em um percentual líquido de sete por cento.

A redução na base de cálculo atinge ainda outros produtos, porém com alíquotas diferenciadas. Em relação à alíquota do pão, o artigo 53 do anexo I estabelece: "a base de cálculo nas operações internas fica reduzida, de 29,412%, de tal forma que a carga tributária seja equivalente a doze por cento do valor da operação".

Quanto à carne, o Decreto Estadual n. 12.056/06, em seu art. 7°, descreve que, nas operações internas com charque e com carnes e demais produtos e subprodutos comestíveis, simplesmente resfriados, congelados ou salgados, resultantes de abate de gado bovino ou bufalino, inclusive as realizadas pelo estabelecimento que promover o abate, a base de cálculo do ICMS fica reduzida de 76,471%, de forma que o imposto devido seja equivalente a quatro por cento sobre o valor da operação.

No que se refere aos produtos açúcar e margarina, não dispõem de benefício fiscal, sendo utilizada a alíquota disposta no Código Tributário Estadual do MS que é de 17% sobre o valor da operação.

Conforme a fundamentação legal descrita acima, foi possível definir as alíquotas e metodologias de cálculo, expressas na Tabela Alíquotas do ICMS no MS incidentes sobre os gêneros alimentícios da cesta básica.

Tabela 2 - Alíquotas do ICMS no MS incidentes sobre os gêneros alimentícios da cesta básica

Produtos da Cesta Básica	Alíquota ICMS	Base de Cálculo	Alíquota Final Aplicada
Carne	17%	76,471%,	4%
Leite	17%	58,824%,	7%
Feijão	17%	58,824%,	7%
Arroz	17%	58,824%,	7%
Farinha de mandioca	17%	58,824%	7%
Batata	17%	58,824%,	12%
Tomate	17%	58,824%,	12%
Pão francês	17%	29,412%,	12%
Café em pó	17%	58,824%,	7%
Açúcar	17%	-	17%
Frutas/banana.	17%	58,824%,	12%
Óleo	17%	58,824%,	7%
Margarina	17%	-	17%

Fonte: Elaborado pela autora com base na Legislação Tributária/MS (SEFAZ/MS, 2012)

A tabela acima demonstra como são formadas as alíquotas de ICMS de cada produto alimentar que compõe a cesta básica deste estudo. Na coluna Alíquota de ICMS está contida a alíquota final referente a cada produto e, na coluna Base de Cálculo, estão dispostos os fatores que representam o benefício de redução na base de cálculo, concedido pela legislação do

Estado de Mato Grosso do Sul aos produtos da cesta básica. Na coluna da Alíquota Final Aplicada, trata-se do resultado do percentual da alíquota após a redução na base de cálculo, ou seja, o percentual líquido que será aplicado diretamente sobre o valor de cada produto.

4.2.2 Carga tributária indireta nos produtos que compõem a cesta básica

No que se refere à legislação tributária na esfera federal, no decorrer deste estudo foram promovidas mudanças que reduziram a zero as alíquotas dos tributos federais PIS/COFINS/IP, incidentes nos produtos da cesta básica conforme MP 609/2013 e Decreto n. 7.947/2013.

Deste modo, para estimar a carga tributária indireta nos produtos que compõem a cesta básica, este estudo que teve início em agosto de 2012, quando se encontravam embutidos, nos valores dos produtos alimentícios da cesta básica, percentuais de PIS/COFINS e IPI, conta com dois momentos: o primeiro estima a carga dos tributos, com os percentuais de alíquota constantes na legislação vigente até março de 2013. Num segundo momento, estima a carga dos tributos utilizando-se da legislação em vigor, em que, devido a institucionalização da MP 609/2013 e o Decreto n. 7.947/2013, ocorreu a redução total dos tributos federais.

4.2.3 PIS/COFINS- Das alíquotas e dos benefícios aplicados

Quanto às alíquotas para os produtos alimentares leite, feijão, arroz, pão francês, farinha, os hortículas como batata e tomate, e as frutas frescas como a banana, estão regulamentados pelas Leis 10.925/2004, art. 1°, incisos V e XVI, com partes posteriormente alteradas pelo Decreto 5630/2005; bem como a Lei 10.865/2004, art. 28, inciso III; Lei 11.787 art. 1°, Lei 12.096/2009 e MP 433/2008 que versam o seguinte: ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS e a COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno.

Para os produtos açúcar, margarina e óleo de soja, a Lei n. 10.637, de 2002, e a Lei n. 10.833, de 2003 disciplinam que: sobre a receita decorrente da venda de açúcar, auferida pela pessoa jurídica de direito privado inserida no regime cumulativo, aplica-se a alíquota de

0,65% ou 1,65% referente ao PIS e COFINS. No regime não cumulativo, a alíquota é de 3% ou 7,6%.

No produto carne bovina, o governo federal, por meio da Lei n. 12.058/2009 (arts. 32 a 37), estabeleceu a suspensão das contribuições para o PIS e a COFINS, incidentes sobre a receita bruta na venda de animais vivos da espécie bovina e de carnes, além de dispor de regras para o aproveitamento de crédito presumido pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa das contribuições.

Com alterações da Lei 12.350/2010, Lei 12.431/2011 e Instrução Normativa (IN) RFB 977/2009 com alterações da IN RFB 1.157/2011 para determinação do valor do PIS e da COFINS devidos, que não se submetem ao sistema de tributação não cumulativo, aplicar-seão sobre a base de cálculo apurada, respectivamente, as alíquotas de 1,65% e 7,6%.

Para o café em pó, a regulamentação se dá pela Lei n. 10.925 de 2004, com redação dada pela Lei n. 11.051, de 2004, que versa: "Art. 9° - A incidência da contribuição para o PIS e da COFINS fica suspensa na hipótese de venda".

4.2.4 IPI - Das alíquotas e dos benefícios

O campo de incidência do imposto abrange todos os produtos com alíquota, ainda que zero, relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI (Lei n. 4.502, de 30 de novembro de 1964, art. 1°, e Decreto-Lei n. 34, de 18 de novembro de 1966, art. 1°), observadas as disposições contidas nas respectivas notas complementares, excluídos aqueles a que corresponde a notação "NT" (não tributado) (Lei n. 10.451, de 10 de maio de 2002, art. 6°).

Dessa forma, determina a legislação pertinente que a obtenção de sua alíquota depende da classificação fiscal dos produtos e, assim, cada produto possui uma alíquota específica.

Para efeitos deste estudo, no que se refere aos produtos que compõem a cesta básica, somente o açúcar sofre a incidência desse tributo, sendo os outros produtos isentos de tal tributação.

No caso específico do açúcar, um aspecto a ser mencionado refere-se ao fato de que, quando adquirido para o consumo, não sofre incidência do IPI, porém, na aquisição do produto pelo comerciante, há incidência deste tributo.

Assim, para a simulação do cálculo, a metodologia utilizada para este produto (açúcar) foi a incidência sobre o preço de venda, para que se tivesse um valor mais aproximado do valor real, visto que sua incidência no valor de compra constitui um custo para a empresa comercial que provoca reflexo no preço de venda ao ser repassado para o consumidor.

Ao considerar a fundamentação legal descrita acima, referente aos tributos ICMS, PIS, COFINS e IPI, foi possível definir as alíquotas e metodologias de cálculo, expressas no quadro Alíquotas de ICMS, PIS, COFINS e IPI.

PRODUTOS	ICMS	PIS	COFINS	IPI
Carne	4%	0,65% ou 1,65%	3% ou 7,60%	Isento
Leite	7%	Redução a 0%	Redução a 0%	Isento
Feijão	7%	Redução a 0%	Redução a 0%	Isento
Arroz	7%	Redução a 0%	Redução a 0%	Isento
Farinha de mandioca	7%	Redução a 0%	Redução a 0%	Isento
Batata	12%	Redução a 0%	Redução a 0%	Isento
Tomate	12%	Redução a 0%	Redução a 0%	Isento
Pão francês	12%	Redução a 0%	Redução a 0%	Isento
Café em pó	7%	Suspenso	Suspenso	Isento
Açúcar	17%	0,65% ou 1,65%	3% ou 7,60%	5%
Frutas/banana.	12%	Redução a 0%	Redução a 0%	Isento
Óleo	7%	0,65% ou 1,65%	3% ou 7,60%	Isento
Margarina	17%	0,65% ou 1,65%	3% ou 7,60%	Isento

Quadro 4 - Alíquotas de ICMS, PIS, COFINS e IPI

Fonte: Elaborado pela autora com base na SRF (2012)

Recentemente, no dia 08/03/2013 foi publicada a Medida Provisória (MP) n. 609 ampliando os benefícios tributários sobre os produtos que compõem a cesta básica. De acordo com a MP, foi reduzida a zero a alíquota do PIS e da COFINS sobre os produtos da cesta básica que, até então, estavam sendo tributados. Também foi estendida a isenção do IPI para o açúcar, único produto que anteriormente à edição da MP era tributado.

4.2.5 Cálculo financeiro da tributação indireta na cesta básica

De forma detalhada, a Tabela 3 - Gasto com gêneros alimentícios demonstra o gasto financeiro com a aquisição dos gêneros alimentícios de acordo com as respectivas quantidades para os produtos alimentícios do modelo adotado pelo DIEESE, que utiliza a Cesta Básica Nacional, ou Ração Essencial Mínima, composta por treze gêneros alimentícios.

Os valores são provenientes da entrevista e coleta de preços em oito estabelecimentos situados nos bairros com maior concentração de famílias inseridas no PBF na cidade de Dourados/MS, coleta esta efetuada no dia 19/07/2012.

Tabela 3 - Gasto com gêneros alimentícios

DESCRIÇÃO	QUANT.	1	2	3	4	5	6	7	8	SOMA	MÉDIA
AÇÚCAR	3,0 kg	5,81	5,99	5,97	5,88	5,69	5,69	5,99	5,97	46,99	5,87
ARROZ (Tipo 2)	3,00 kg	4,79	4,67	4,49	4,56	4,79	4,86	4,67	4,73	37,56	4,70
BANANA	7,5 dz	19,71	17,01	17,01	11,40	19,62	15,75	14,31	9,81	124,62	15,58
BATATA	6,0 kg	8,34	11,94	8,94	7,50	11,88	9,90	8,94	7,14	74,58	9,32
CAFÉ	0,60 kg	6,82	7,18	7,18	7,15	7,06	6,94	7,18	7,17	56,68	7,09
CARNE (Bovina 2ª)	6,60 kg	72,53	65,86	59,33	78,54	79,13	64,02	65,93	65,34	550,68	68,84
FARINHA (mandioca)	1,50 kg	4,48	5,08	4,48	3,15	4,47	5,23	4,93	4,48	36,30	4,54
FEIJÃO (de cor)	4,50kg	16,57	16,62	14,19	12,67	3,36	15,43	18,47	23,70	121,01	15,13
LEITE (tipo C)	7,50 L	1,79	12,75	12,75	12,00	13,42	13,87	13,12	12,00	91,70	11,46
MARGARINA	0,750 kg	3,07	2,76	3,07	6,37	4,21	3,39	7,44	2,89	33,20	4,15
ÓLEO DE SOJA	0,900 L	3,10	3,30	3,47	3,18	3,16	2,99	3,20	3,39	25,79	3,22
PÃO	6 kg	29,57	24,63	23,46	30,74	32,66	27,72	30,56	30,19	229,53	28,69
TOMATE	9,0 kg	37,41	53,48	50,27	38,37	53,38	36,33	64,20	40,62	374,06	46,76
GASTO TOTAL		213,99	231,27	214,61	221,51	242,83	212,12	248,94	217,43	1.802,70	225,34

Fonte: Dados da pesquisa (2012)

Comparando-se o menor gasto total que é de R\$ 212,12 e o maior gasto encontrado, no valor de R\$ 248,94, pode-se perceber uma variação entre o menor e maior valor na aquisição dos produtos que corresponde a R\$ 36,81, cujo percentual de variação é 17,35%.

Por não se tratar do foco deste estudo, esse dado não será tratado, embora seja bastante relevante, pois, ao se comparar com o valor do salário mínimo do ano corrente, que é de R\$ 678,00, com a diferença do maior gasto na variação de preços que é de R\$ 36,81, compromete-se um gasto adicional no percentual de 5,43% do salário mínimo somente com a diferença a maior que ocorre na variação de preços.

Para realização do cálculo do gasto na aquisição dos gêneros alimentícios que compõem a cesta básica, estabeleceu-se uma média nos preços de venda dos oito estabelecimentos coletados, obtendo-se o valor de R\$ 225,34.

No que se refere à estimativa da carga dos tributos indiretos foram aplicadas as alíquotas correspondentes, conforme demonstra a Tabela Estimativa da carga tributária dos produtos alimentícios, a seguir:

Tabela 4 - Estimativa da carga tributária dos produtos alimentícios

			ANTES DA MP 609/2013 E DECRETO 7947/2013												E DECRETO
				CAR	GA TRIBUTÁ	RIA EMBUT	IDA			VR DOS PROD.	VR DOS TRIB.	VR PROD. ACRESC.	VR DE INCENTIVOS	VALOR DO	VR DOS
DESCRIÇÃO	PREÇOS			СОМ	OS INCENTIV	OS EXISTE	NTES			LIQ. DE TRIBUTOS	EMBUTIDOS	DOS TRIBUTOS	CONCEDIDOS	BENEFÍCIO	PROD APÓS
		Р	IS	CO	FINS	ICI	MS	iPI			C/ OS INCENTIVOS	S/ INCENTIVOS (1)		CONCEDIDO	MP/ DECRETO
		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	R\$	R\$			MP/ DECRETO	mar/13
AÇÚCAR	5,87	0,65%	0,038179	3,00%	0,176213	17,00%	0,998538	5,00%	0,29369	4,367	1,507	5,870	-	0,5081	5,3657
ARROZ (TIPO 2)	4,70	0,00%	0	0,00%	0	7,00%	0,32865	-		4,366	0,329	5,268	0,5730	-	4,6950
BANANA	15,58	0,00%	0	0,00%	0	12,00%	1,8693	- 1		13,708	1,869	16,539	0,9614	-	15,5775
BATATA	9,32	0,00%	0	0,00%	0	12,00%	1,1187	- 1		8,204	1,119	9,898	0,5754	-	9,3225
CAFÉ	7,09	0,00%	0	0,00%	0	7,00%	0,49595			6,589	0,496	6,589	(0,4960)	-	7,0850
CARNE (bovina 2 ^a)	68,84	0,65%	0,447428	3,00%	2,06505	4,00%	2,7534	-		63,569	5,266	76,696	7,8611	2,5125	66,3225
FARINHA (mandioca	4,54	0,00%	0	0,00%	0	7,00%	0,317625	-		4,220	0,318	5,091	0,5538	-	4,5375
FEIJÃO (de cor)	15,13	0,00%	0	0,00%	0	7,00%	1,0591	-		14,071	1,059	16,977	1,8465	-	15,1300
LEITE (tipo C)	11,46	0,00%	0	0,00%	0	7,00%	0,802375	- 1		10,660	0,802	12,861	1,3989	-	11,4625
MARGARINA	4,15	0,65%	0,026975	3,00%	0,1245	17,00%	0,7055	-		3,293	0,857	3,973	(0,1770)	0,1515	3,9985
ÓLEO DE SOJA	3,22	0,65%	0,02093	3,00%	0,0966	7,00%	0,2254	-		2,877	0,343	3,471	0,2512	0,1175	3,1025
PÃO	28,69	0,00%	0	0,00%	0	12,00%	3,4428	ı		25,247	3,443	30,461	1,7707	-	28,6900
TOMATE	46,76	0,00%	0	0,00%	0	12,00%	5,6112	ı		41,149	5,611	49,646	2,8860	-	46,7600
GASTO TOTAL	225,3388	3%	0,533512	12,00%	2,462363	128,00%	19,72854	5%	0,29369	202,321	23,018	243,34	18,0053	3,2896	222,0492

Nota:

(1) PIS 0,65% COFINS 3%+ ICMS 17% (IPI 5%*) TOTAL 20,65%

Fonte: Dados da pesquisa (2012)

Para efetuar o cálculo dos valores dos tributos embutidos nos gêneros alimentícios que compõem a cesta básica, utilizando-se dos incentivos fiscais que eram concedidos antes da MP 609 e Decreto n. 7.947/2013, adotou-se a seguinte metodologia: a coluna valor dos tributos embutidos com incentivos é resultante da subtração da coluna preços, composta pelos valores de aquisição dos produtos, menos o valor dos tributos embutidos com os incentivos, dispostos na coluna carga tributária embutida com os incentivos existentes (ICMS, PIS, COFINS e IPI).

Os resultados encontrados demonstram que, ao se considerar que o valor gasto com a aquisição dos alimentos é de R\$ 225,01 e o valor dos tributos incidentes, mesmo com os incentivos fiscais, é de R\$ 23,01, ou seja, a carga dos tributos indiretos embutida no valor dos produtos alimentícios corresponde a 10,22%.

Ao se considerar o salário mínimo vigente de R\$ 678,00, bem como o valor médio gasto com a aquisição dos gêneros alimentícios que corresponde a R\$ 225,34, as famílias que recebem um salário mínimo comprometem o percentual de 33,23% da renda familiar na aquisição dos gêneros alimentícios.

A incidência de tributos sobre a alimentação atinge valores expressivos, visto que neste percentual de 33,23% de utilização da renda com alimentação, mesmo utilizando-se dos benefícios fiscais ora concedidos, encontra-se embutida a carga de tributos indiretos, que corresponde ao valor de R\$ 23,018, demonstrada na coluna valor dos tributos embutidos com incentivos.

Simulando a situação de não existirem incentivos fiscais, utilizaram-se os valores dispostos na coluna valor dos produtos líquidos dos tributos que foram somados aos percentuais de tributos correspondentes ao PIS, COFINS, ICMS, IPI, o valor encontrado corresponde a de R\$ 243,34, disposto na coluna valor dos produtos acrescidos dos tributos, (sem os incentivos).

A determinação deste valor constata que, como o valor de aquisição dos produtos é de R\$ 225,33, o valor sem os incentivos fiscais seria de R\$ 243,34 e a diferença, dos dois valores, corresponde a R\$ 18,01, este valor refere-se então aos benefícios que ora são concedidos. Deste modo, evidencia-se que as famílias que recebem um salário mínimo de R\$ 678,00, comprometeriam mais 2,66% de sua renda somente para pagamento dos tributos, caso não houvesse os benefícios de redução de tributos.

De acordo com o MDS, as famílias extremamente pobres são aquelas que têm renda *per capita* de até R\$ 70,00 por mês, já as famílias pobres são aquelas que têm a renda *per capita* entre R\$ 70,01 a R\$ 140,00 por mês.

Neste âmbito, simulou-se a situação de uma família composta por 4 pessoas (número de indivíduos estabelecido pelo DIEESE para compor as quantidades mínimas dos produtos da cesta básica), portanto uma renda mensal familiar de R\$ 280,00 ou R\$ 560,00; o gasto na aquisição de uma cesta básica que, conforme o valor já demonstrado, é de R\$ 225,33, deste modo, para as famílias em estado de extrema pobreza ou de pobreza, comprometer-se-ia o percentual de 80,47% e 40,23% respectivamente. Evidencia-se então o elevado comprometimento da renda destas famílias somente com a alimentação, afetando seus recursos no que diz respeito ao atendimento de suas necessidades, como de moradia, educação saúde, lazer, entre outras.

Deste modo, observa-se que, na tributação federal incidente sobre o consumo, o peso dos gastos com a alimentação era elevado em comparação com a renda dessas famílias, evidenciando o caráter regressivo da tributação indireta, que se configura pela maior participação dos gastos com alimentação para as famílias de baixa renda.

No âmbito da tributação após a redução a zero dos tributos federais instituída na MP 609/2013 e o Decreto n. 7.947/2013, a coluna valor dos produtos após MP 609 e Decreto 7.947/2013, demonstra que a diferença entre o atual valor de aquisição dos produtos que é de R\$ 225,38 e o valor proposto após a desoneração é de R\$ 222,04, o valor do beneficio concedido referente à desoneração total dos tributos federais é de R\$ 3,28 assim, caso a desoneração concedida seja repassada aos preços dos produtos, a taxa efetiva de redução de tributos federais corresponde ao percentual de 1,46%.

Ao comparar os resultados apresentados na Tabela 4 no que se refere aos tributos antes e depois da MP 609/2013 e Decreto n. 7.947/2013, há de se observar que a redução total dos tributos contemplou apenas os federais PIS/COFINS/IPI. Deste modo, destaca-se que resta embutido, no valor de aquisição dos produtos, o valor de R\$ 19,72 referente ao tributo estadual, o ICMS.

Ao considerar que, diante do valor atual de aquisição dos produtos que é de R\$ 225,38 e o valor referente ao ICMS de R\$ 19,72, se constitui o percentual de 8,75%, neste contexto vale ressaltar a representatividade deste tributo, o ICMS, embutido no valor de aquisição dos produtos alimentícios.

Na simulação de uma família composta por 4 pessoas com renda mensal familiar de R\$ 280,00 ou R\$ 560,00, ao se considerar o valor do tributo embutido no valor de aquisição dos produtos, que é de R\$ 19,72, comprometem-se os valores percentuais de 7,04% e 3,52% respectivamente da renda. Ressalta-se então a representatividade do comprometimento da renda somente para pagamento deste tributo.

4.3 Caracterização da composição da renda familiar

Um aspecto a ser mencionado quanto à caracterização da composição da renda das famílias refere-se ao fato de o salário mínimo ter sido alterado de R\$ 622,00 para R\$ 678,00 no mês de janeiro de 2013, portanto a ser recebido pelos trabalhadores a partir do mês de fevereiro 2013, e a pesquisa ter ocorrido no mês de janeiro de 2013, deste modo os valores apontados no decorrer da pesquisa referem-se ao último valor de receita obtida pelas famílias respondentes.

No intuito de traçar as características da composição da renda familiar do público-alvo deste estudo, foi questionado aos respondentes qual o valor total mensal da renda familiar, suas fontes, incluindo os programas assistenciais, bem como o número de pessoas que compõem a renda.

Apurou-se que 94% das famílias entrevistadas têm a renda familiar composta por 1 a 2 pessoas e 6% de famílias têm, como composição de renda, 3 a 5 pessoas.

Como fonte da renda, apurou-se que: 37,9% das famílias declaram receber salário oficial, cujas fontes se referem a: trabalho assalariado, pensão alimentícia e programas governamentais de distribuição de renda como benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (BPC-LOAS) e o Bolsa Família (BF).

Dos respondentes que apresentaram estas fontes de renda, obtiveram-se os seguintes valores de renda: 16%, um valor de até R\$ 623,00, 83% um valor de R\$ 623,00 a R\$ 933,00; e 1% acima de R\$ 933,00.

Apurou-se, ainda, um percentual de 53% de famílias que, além do programa bolsa família, declaram ter como fonte de renda a forma eventual, ou seja, aquela provinda de remunerações de forma descontinuada. Dos respondentes que apresentaram estas fontes de

renda obtiveram-se os seguintes valores de renda: 86%, um valor de até R\$ 623,00, 12% um valor de R\$ 623,00 a R\$ 933,00; e 2% acima de R\$ 933,00.

Apresentando como fonte da renda familiar apenas o Programa Bolsa Família, obtevese um percentual de 9,10% das famílias respondentes, que representa um percentual de 100% com um valor de até R\$ 623,00.

4.4 Caracterização do perfil familiar

Para caracterização do perfil familiar foi questionado às respondentes o número de pessoas que residem no domicílio. Apurou-se um percentual de: 77,30% para uma variação de 1 a 4 pessoas residentes; 19,70% para uma variação de 5 a 9 pessoas residentes e de 3% para o número de residentes acima de 10 pessoas.

Ao que se refere à idade dos residentes no domicílio, apurou-se que, em 96,10% deles residem crianças de 0 a 12 anos de idade; em 43,20%, adolescentes de 13 a 20 anos de idade; em 98% dos domicílios residem adultos de 21 a 59 anos de idade e, em 2%, residem idosos de 60 anos ou mais.

Quanto à escolaridade, por ser a responsável pela manutenção do programa Bolsa Família, foi questionado o grau de instrução da mãe; sendo apurado um percentual de 30,3% para as que se declararam apenas alfabetizadas. Declararam ter ensino fundamental, 63,3% e, quanto ao ensino médio, o percentual das respondentes que marcaram esta resposta foi de 6,4%.

Para se caracterizar as práticas de consumo, apresentou-se às respondentes uma lista com 12 itens de bens domésticos e questionou-se quanto a posse destes bens. As respostas estão transcritas no Quadro Bens domésticos, a seguir:

BENS DOMÉSTICOS	%
MICRO-ONDAS	2,30
APARELHO DE DVD	12,20
CHUVEIRO ELÉTRICO	42,50
VEÍCULO(CARRO OU MOTO)	3,30
TELEVISÃO	65,20
MÁQUINA DE LAVAR	94,00
APARELHO DE SOM	87,90
FREEZER	34,90
GELADEIRA	100,00
FOGÃO A GÁS	100,00
APARELHO CELULAR	100,00

Ouadro 5 - Bens domésticos

Fonte: Elaborado pela autora com base na pesquisa

Ao decompor os dados evidenciados no Quadro Bens domésticos, verifica-se que os maiores percentuais correspondem a 100,0% das famílias que dispõem de fogão a gás, geladeira e aparelho celular; 94,00% de máquina de lavar; 87,90% de aparelho de som; 65,20% de chuveiro elétrico.

Vale salientar que, conforme descrito na metodologia empregada para este estudo, quanto aos instrumentos usados, além do questionário com perguntas previamente estruturadas, utilizou-se da observação da pesquisadora.

Assim, mediante a observação dos comentários feitos pelas respondentes, pode-se afirmar que a prática de consumo dos bens domésticos está diretamente relacionada ao grau de importância estabelecido pelas famílias e as escolhas são pautadas por uma busca do maior benefício proporcionado pela aquisição do bem.

Exemplifica esta constatação o percentual de 100% das famílias que possuem aparelho celular; na percepção das respondentes, trata-se de um bem de extrema necessidade, pois, além de ser utilizado para comunicação normal, também é utilizado como forma de contato de trabalho, no sentido de que é através do celular que são contatadas para oferecer seus serviços, visto que a grande maioria das respondentes declara ter como fonte de renda a forma eventual, ou seja, aquela provinda de remunerações de forma descontinuada.

Quanto a máquina de lavar que apresentou um percentual de 94,00% das famílias que a possuem, justificaram sua aquisição ao fato de facilitar a lavagem de roupa da casa, no intuito de disponibilizar mais tempo para outros trabalhos. Destacaram-se também aquelas que mencionaram o fato de que a máquina é utilizada como fonte de renda quando adquirida para prestação de serviço de "lavar roupa para fora".

No que se refere à aquisição dos itens televisão, aparelho de som e de DVD, as respondentes atribuíram a função destes bens como formas de lazer, devido a escassez de recursos para optarem por outras formas.

Para a posse de veículo, sendo carro ou moto, obteve-se o percentual de apenas 3,30% de famílias que dispõem deste bem e este refere-se, em 100%, à posse do veículo moto. A essência da necessidade deste bem, segundo as respondentes, está em servir como transporte para o trabalho.

Quanto ao percentual de 96,70% das famílias que não dispõem deste bem, percebeu-se mediante as reações das entrevistadas certo distanciamento no que se refere à capacidade de possuí-lo, e a alegação da maioria das entrevistadas foi de que teriam outras prioridades no *ranking* das necessidades da família.

No que se refere aos demais itens de bens domésticos como: micro-ondas, chuveiro elétrico, freezer, geladeira e fogão, percebeu-se, de acordo com os relatos das respondentes, que sua aquisição está condicionada às funções de preparação e conservação de alimentos e aquecimento de água.

Para as famílias respondentes que apontaram não possuir um ou outro bem da lista dos bens de consumo relacionados, pôde-se perceber certa insatisfação, visto que, na opinião das respondentes, referem- se a equipamentos essenciais para atender suas necessidades básicas.

Torquato (2009, p. 88) afirma que, sobre a aquisição de bens de consumo no Brasil nos últimos anos, são atribuídas a "[...] aumento das facilidades de consumo estimulado por financeiras, lojas de departamento, supermercados, cartões de crédito, etc., que vem gradativamente remodelando as práticas de consumo dos chamados 'pobres', ou de indivíduos pertencentes à 'baixa-renda'".

4.5 Caracterização do consumo alimentar das famílias entrevistadas

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) classifica os alimentos em grupos, subgrupos e produtos. A avaliação do padrão de consumo de alimentos por uma população é informação básica para o direcionamento de políticas em várias áreas: agricultura (no que se refere tanto à produção quanto ao armazenamento e transporte), comércio e saúde, entre outras.

As informações sobre o consumo alimentar das famílias foram obtidas através de questionário de frequência alimentar. O método de avaliação qualitativa, através do

questionário de frequência alimentar, foi adotado para obtenção de informações, com vistas a apurar os relatos de frequência usual de consumo de cada alimento ou grupo de alimentos contidos em uma lista por período específico.

Para a avaliação dos alimentos que frequentemente são consumidos pelas famílias, consideraram-se os alimentos que foram apontados em percentual igual ou superior a 50% das famílias, na modalidade "consumo de 1 a 3 vezes ao dia". Dessa forma, obtiveram-se quais os alimentos que são consumidos diariamente pelas famílias respondentes, apurando-se os percentuais que estão transcritos no Gráfico 1 - Maior Frequência do consumo alimentar abaixo:

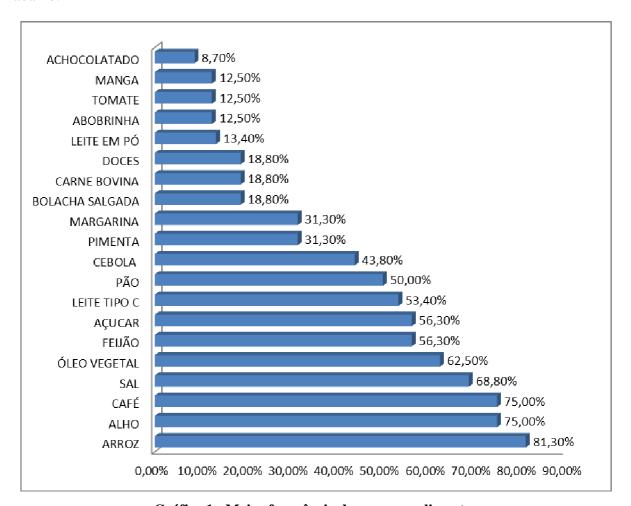


Gráfico 1 - Maior frequência do consumo alimentar

Fonte: Elaborado pela autora com base na pesquisa

Conforme demonstrado no Gráfico 1 - Maior Frequência do consumo alimentar, podese verificar que o maior consumo diário restringe-se aos alimentos: 81,30% arroz, 75,00% de alho, 75% café, sal 68,80%, óleo vegetal 62,50%, feijão 56,30%, 53,40% leite tipo C e 50,0% pão. Ou seja, a alimentação diária restringe-se ao arroz, feijão, o leite e o pão, visto que os outros alimentos apontados referem-se aos condimentos utilizados na preparação dos alimentos para o consumo.

No que se refere aos alimentos que foram apontados como os de menor frequência de consumo por mais de 50% das famílias questionadas, na modalidade "não consomem", estão demonstrados no Gráfico 2 - Menor frequência de consumo, a seguir:

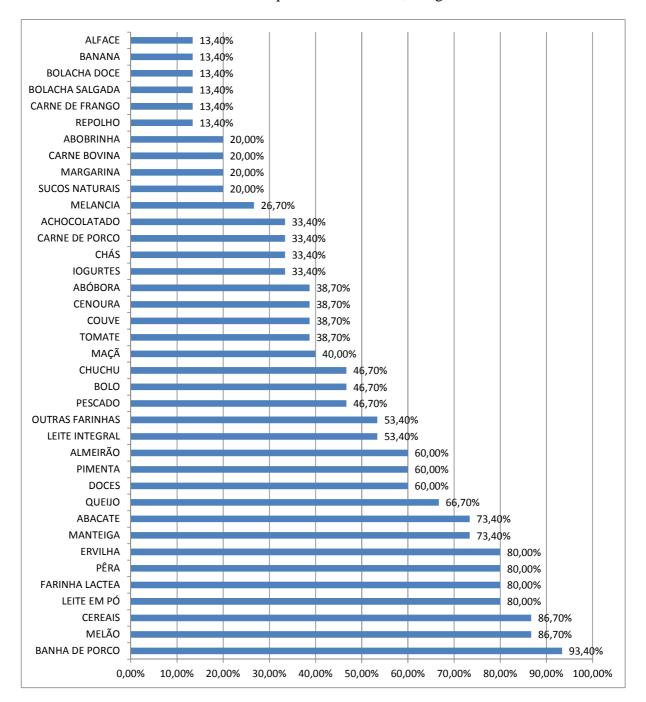


Gráfico 2 - Menor frequência de consumo

Fonte: Elaborado pela autora com base na pesquisa

Ao observar o resultado apurado referente aos alimentos apontados como menor frequência de consumo, na modalidade "não consomem", observa-se o alto percentual da falta de consumo de alimentos tidos como importantes do ponto de vista nutricional, a exemplo das frutas com os percentuais de: melão 86,70%, pêra 80%, abacate 73,40%, maçã 40%, melancia 26,70% e banana 13,40%. Também de alimentos do grupo de leites e derivados, o percentual para o não consumo do leite em pó foi de 80% e queijos, 66,70%, leite integral 53,40%, e iogurtes de 33,40%.

Outro grupo de alimentos que se destaca pelo alto percentual da falta de consumo é o de legumes, verduras e leguminosas, cujo percentual de não consumo é de: 46,70% chuchu; abóbora, cenoura, couve e tomate é de 38,70%; almeirão 60% e ervilha 80%.

No que se refere ao não consumo de carnes e pescados, os percentuais apontados foram: de carne bovina, 20%, carne de porco 33,40%, carne de frango, e peixes num percentual de 46,70%.

Os entrevistados relataram não consumir carne suína por ser um tipo de carne não confiável, por ser gordurosa e de difícil alcance. Quanto ao peixe, o alto preço e a dificuldade de acesso foram referidos como motivos do não consumo.

A satisfação das necessidades nutricionais está condicionada ao binômio qualidadequantidade de alimentos fornecedores de energia e de nutrientes, dessa forma, a qualidade de uma dieta está vinculada à interação entre os nutrientes que a compõem. Neste contexto, para a nutrição adequada considera-se a ingestão de uma dieta equilibrada de forma que o corpo possa assimilar os nutrientes necessários para uma boa saúde.

Para este estudo, na pesquisa efetuada, buscou-se avaliar o grau de satisfação quanto ao consumo de alimentos com o seguinte questionamento: "em sua opinião os alimentos consumidos por sua família são suficientes para se ter uma vida saudável?", observando-se um percentual de 12,8% para a resposta sim são suficientes, e o percentual de 87,2% para não é suficiente para ter uma vida saudável.

Este resultado pode ser comparado com o estudo da POF 2008-2009 que investigou a satisfação das famílias em relação à quantidade de alimentos consumidos. Comparados com a POF 2002-2003, os resultados de 2008-2009 revelam uma melhor satisfação das famílias nesse quesito, em todas as regiões do país, pois 64,5% das famílias investigadas avaliaram

suficiência de quantidade de alimentos, ante 53% da pesquisa anterior. No entanto, 35,5% das famílias afirmaram insuficiência regular ou eventual na quantidade de alimento consumido.

Ao se comparar os estudos da POF 2008-2009, verifica-se que, para as famílias pesquisadas neste estudo, a grande maioria (87,2%) afirma que os alimentos não são suficientes para se ter uma vida saudável, apontando para a não satisfação quanto a qualidade e quantidade dos alimentos consumidos.

No questionamento "além do programa bolsa família, você e sua família estão inseridos em algum programa; governamental ou não, de distribuição de alimentos", apuraram-se os seguintes percentuais: 90,90% dos respondentes afirmaram que não, deste modo, os alimentos consumidos são adquiridos com os rendimentos da família. Já para os 9,10% dos respondentes que afirmaram que participam de algum tipo de distribuição de alimentos indicaram como fontes: ações sociais promovidas, doação de alimentos de empregadores, parentes entre outros.

Escolhas alimentares são processos complexos em que os fatores econômicos exercem influência decisiva quanto ao consumo, independente das necessidades nutricêuticas (CLARO; MONTEIRO, 2010).

O acesso diário aos alimentos depende essencialmente do poder aquisitivo do indivíduo fazendo com que os estratos sociais de maior pobreza sejam mais sensíveis à condição de insegurança alimentar, impactando negativamente no bem-estar e na qualidade de vida das famílias e seus membros, levando a crer que a alimentação constitui-se no próprio direito a vida, sobrepondo-se a qualquer outra razão que possa justificar sua negação, seja de ordem econômica ou política (PANIGASSI et al., 2008).

Dessa forma, após apresentar a caracterização da composição da renda familiar, bem como a caracterização do perfil familiar dos entrevistados, a próxima seção abordará as implicações da desoneração tributária na renda e no cotidiano das famílias no intuito de verificar qual destino seria dado pelas famílias, em termos de nutrição, em face dessa desoneração.

4.6 As implicações da desoneração tributária na renda e no cotidiano das famílias

Conforme demonstrado na Tabela 4 - Estimativa da carga tributária dos produtos alimentícios, da seção Cálculo financeiro da tributação indireta na cesta básica, mesmo utilizando-se dos benefícios fiscais que são concedidos, encontra-se embutida, no preço de venda, a carga de tributos indiretos (ICMS, PIS, COFINS e IPI) no valor de R\$ 23,01 ou o percentual de 10,20%.

No sentido de verificar as implicações sobre o hábito alimentar das famílias caso ocorresse uma redução no valor de compra, promovida pela desoneração dos tributos, questionou-se às respondentes quais produtos alimentícios teriam sua frequência de consumo aumentada.

Dessa forma, constituiu-se uma escala acerca dos treze produtos alimentícios relacionados na cesta básica proposta pelo DIEESE/Procon; da ordem de quais alimentos teriam maior consumo em primeiro lugar, depois os mais consumidos em segundo lugar e assim sucessivamente até o alimento que seria mais consumido em décimo terceiro lugar, conforme demonstra a Tabela 5 - Grau de Importância Estabelecido, a seguir:

Tabela 5 - Grau de importância estabelecido

PRODUTO		GRAU DE IMPORTÂNCIA												
TRODUTO	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	13°	
CARNE	19,30%	8,77%	12,28%	14,04%	5,26%	3,51%	7,02%	3,51%	8,77%	5,26%	3,51%	3,51%	5,26%	
LEITE	5,26%	7,02%	26,32%	19,30%	14,04%	5,26%	8,77%	8,77%	1,75%	5,26%	0,00%	0,00%	3,51%	
FEIJÃO	8,77%	50,88%	14,04%	8,77%	5,26%	5,26%	0,00%	0,00%	1,75%	0,00%	0,00%	1,75%	3,51%	
ARROZ	50,88%	17,54%	12,28%	5,26%	5,26%	0,00%	7,02%	1,75%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	28,07%	
FARINHA DE MANDIOCA	1,75%	0,00%	0,00%	3,51%	1,75%	8,77%	3,51%	1,75%	8,77%	10,53%	8,77%	19,30%	0,00%	
ВАТАТА	0,00%	3,51%	0,00%	3,51%	12,28%	15,79%	7,02%	15,79%	3,51%	12,28%	10,53%	15,79%	7,02%	
TOMATE	0,00%	0,00%	5,26%	12,28%	12,28%	3,51%	12,28%	12,28%	12,28%	12,28%	8,77%	1,75%	7,02%	
PÃO FRANCÊS	0,00%	1,75%	1,75%	5,26%	10,53%	10,53%	7,02%	14,04%	12,28%	15,79%	10,53%	3,51%	5,26%	
CAFÉ	0,00%	1,75%	5,26%	5,26%	7,02%	15,79%	12,28%	3,51%	15,79%	10,53%	8,77%	8,77%	1,75%	
AÇÚCAR	0,00%	1,75%	5,26%	10,53%	8,77%	8,77%	12,28%	15,79%	12,28%	10,53%	7,02%	5,26%	5,26%	
BANANA	12,28%	5,26%	5,26%	5,26%	10,53%	12,28%	10,53%	8,77%	8,77%	5,26%	12,28%	1,75%	0,00%	
ÓLEO	1,75%	1,75%	12,28%	7,02%	7,02%	10,53%	12,28%	8,77%	10,53%	7,02%	12,28%	5,26%	0,00%	
MARGARINA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,26%	3,51%	5,26%	17,54%	33,33%	33,33%	

Fonte: Elaborado pela autora com base na pesquisa

Decompondo a tabela do grau de importância de cada alimento, pode-se observar quais alimentos, na percepção das respondentes, são considerados mais ou menos importantes, determinando uma escala de prioridades em função da simulação de um aumento na renda proporcionado pela redução de preços face a desoneração de tributos.

Verifica-se, então, que o arroz e o feijão detêm a maior preferência de consumo das famílias, visto que foram apontados como os alimentos que seriam mais consumidos, com 50,88%, o arroz em primeiro lugar, e também com 50,88%, o feijão em segundo lugar.

Ao resgatar os dados referentes a maior e menor frequência de consumo, mencionados anteriormente, evidenciou-se o grande consumo destes alimentos com o arroz sendo consumido por 81,30% das famílias e o feijão por 56,30%. Nota-se que, mesmo sendo os alimentos consumidos com maior frequência, se houvesse uma redução de preços, as famílias aumentariam a aquisição para o consumo em mais 50,88%.

Deste modo, o arroz e o feijão são os alimentos mais consumidos e também os alimentos que teriam aumento no consumo em face da diminuição dos valores de aquisição. Os comentários efetuados ao longo da entrevista dispõem de uma noção aparentemente comum: na percepção das respondentes, o bom alimento é aquele que dá sustentação ao corpo para o trabalho e a combinação destes dois alimentos promove esta sustentação.

O leite é um alimento que, na percepção das famílias, teria um aumento de consumo considerável, caso houvesse uma redução no valor de aquisição. No grau de importância estabelecido, é apontado em terceiro lugar com o percentual de 26,32% pelas famílias que o consumiriam em maior frequência, 19,30% em quarto lugar e 14,04% em quinto lugar.

O somatório do grau de importância do consumo estabelecido para este alimento nas primeiras posições corresponde a um total de 59,66%, deste modo, verifica-se que, depois dos alimentos arroz e feijão, o leite, na percepção das respondentes, é o alimento que teria maior frequência de consumo.

No intuito de analisar esta opção de aquisição de consumo do leite nas primeiras posições na escala de preferência dos produtos que seriam mais consumidos caso ocorresse uma redução de preços, faz-se necessário resgatar os dados apresentados anteriormente, no que se refere à faixa etária dos residentes no domicílio, onde se constatou que, em 96,10% dos domicílios residem crianças de 0 a 12 anos de idade e também que este alimento, o leite, é consumido todos os dias por apenas 53,40% das famílias, ou seja, restam 46,60% de famílias que não consomem leite todos os dias.

Neste contexto, a observação constatou a percepção das respondentes quanto a importância nutricional do consumo deste alimento, pelas crianças, deste modo, justificam-se então as primeiras posições do grau de importância estabelecido para este alimento.

No que se refere à carne, foi apontada nas primeiras posições do grau de importância, em primeiro lugar com 19,30%, em terceiro lugar com 12,28%, e em quarto lugar com 14,04%. O somatório dos maiores percentuais nas primeiras posições do grau de importância estabelecido corresponde a um total de 45,62%. O percentual restante, 56,38%, foi desmembrado de quinto ao décimo terceiro lugar.

A frequência do consumo deste alimento é um fator complexo, já que envolve fatores em que, entre outros, destacam-se o econômico, bem como a preferência alimentar dos indivíduos, o hábito e a cultura, porém os fatores econômicos exercem influência decisiva quanto ao consumo alimentar. Observou-se que, referente aos fatores econômicos, para as famílias respondentes, a aquisição da carne é dispendiosa para os recursos disponíveis.

Comentários das entrevistadas revelaram as estratégias adotadas para seu consumo diário. A principal estratégia descrita assinala para uma quantidade mínima, disponível junto de outros alimentos, segundo as respondentes quase como um condimento, dessa forma, como demonstrado anteriormente, o alimento é consumido com certa frequência (18,80%), porém em quantidades mínimas.

Neste contexto, atribui-se então o percentual de 45,62% das primeiras posições do grau de importância estabelecido para este alimento ao fato de que o alimento é consumido, porém não atende a vontade e a necessidade nutricêutica das famílias. Já o percentual de 56,38% das últimas posições, pode ser atribuído ao atendimento da necessidade de consumo, mesmo que em pequenas quantidades.

O café foi apontado como o alimento que teria aumento no consumo em sexto lugar e nono lugar com 15,79%, e em sétimo lugar com 12,28%; essa informação complementa o dado apontado anteriormente de que 75% das famílias consomem café todos os dias estabelecendo-se, assim, a satisfação das famílias quanto ao consumo deste alimento.

A banana, o tomate e a batata foram alimentos apontados de forma mais divergente quanto ao grau de importância estabelecido. A banana foi marcada como o alimento que teria aumento no consumo em primeiro lugar, em sexto lugar e décimo segundo lugares com um percentual de 12,28%. A batata foi marcada em quinto e décimo lugares com 12,28%, em

sexto, oitavo e décimo segundo com 15,79%. O tomate foi marcado em quarto, quinto, sétimo, oitavo, nono e décimo lugares com 12,28%.

Atribui-se a divergência para o grau de importância estabelecido para estes alimentos a alguns aspectos: ao se verificar os dados de maior e menor frequência no consumo dos alimentos, constatou-se que, nos alimentos apontados como consumidos com mais frequência, a banana e a batata não aparecem, ou seja, não são consumidas, e o tomate é consumido com frequência por apenas 12,50%, justificando-se assim as primeiras posições na intenção de aquisição para o consumo no grau de preferência estabelecido.

Referente às ultimas posições no grau de importância de intenção de aquisição destes alimentos, a observação da pesquisadora identificou que não se refere ao fato de as respondentes entenderem como menos importante sua aquisição. Pelo contrário, as respondentes demonstraram ciência da necessidade do consumo deste tipo de alimentos, porém optam por destinar seus recursos para a aquisição dos alimentos que, segundo elas, são responsáveis pela sustentabilidade da execução de suas atividades diárias, como o arroz, o feijão e o leite para as crianças.

Também se atribuem as últimas posições no grau de importância estabelecido na intenção de aquisição dos alimentos (a banana, o tomate e a batata) ao fato de que, embora conforme demonstrado anteriormente somente 9,10% das famílias afirmem que participam de algum tipo de distribuição de alimentos, como das ações sociais promovidas, doação de alimentos de empregadores, parentes entre outros, mediante a observação, evidenciou-se que o consumo destes alimentos condiciona-se a consumirem com mais frequência quando são obtidos sem a necessidade da utilização de seus recursos.

Para o alimento óleo vegetal, o grau de importância estabelecido pela intenção de aquisição para o consumo das famílias mostrou-se em posições divergentes como terceiro lugar e também em sétimo e décimo primeiro lugares, ambas com o percentual de 12,28%.

Para a terceira posição atribui-se que, na percepção das famílias entrevistadas, trata-se de um alimento indispensável, pois é utilizado na preparação dos alimentos, dessa forma, na relação dos alimentos utilizados com mais frequência demonstrado anteriormente, foi apontado por um percentual de 62,50% de famílias que o consomem diariamente. No que se refere às últimas posições quanto ao grau de importância deste alimento, pôde-se observar que, devido ao fato de ser utilizado em pouca quantidade, na percepção das famílias o grau de

satisfação de consumo é atendido, deste modo um aumento na renda não levaria a um maior consumo.

Quanto ao açúcar, no grau de importância estabelecido pela intenção de aquisição para o consumo das famílias, os maiores percentuais estabelecidos indicam para sétimo e nono lugares com 12,28% e em oitavo lugar com o percentual de 15,79%.

Um aspecto a ser mencionado do que foi observado refere-se à percepção das respondentes, que impõem o consumo deste alimento em função do consumo de outros tipos de alimentos como, por exemplo: sucos naturais ou artificiais, doces e bolos, e assim, como não são consumidos com frequência, demonstraram pouca expressividade da importância em consumi-lo.

Quanto à farinha de mandioca, o maior percentual estabelecido está em décimo segundo lugar com 19,30%, constatando-se pouca expressividade na intenção de aumento do consumo. Observou-se que, na concepção das respondentes, poderia ser substituído por outro tipo de alimento, visto que se trata de um alimento de pouca aceitação das famílias entrevistadas.

Quanto ao pão francês e margarina, o maior percentual estabelecido para o pão francês está em décimo lugar com 15,79%, contudo também foi apontado em oitavo lugar com 14,04% e nono lugar com 12,28%. Já para o alimento margarina, foram estabelecidos, no grau de importância, o décimo segundo e décimo terceiro lugares com 33,33%, demonstrando pouca expressividade da importância estabelecida pelas famílias em adquirir este alimento.

Notou-se que o consumo destes alimentos (pão e margarina) para as famílias entrevistadas tem um caráter bastante peculiar, indicando que seu consumo está diretamente atrelado. Conforme demonstrado anteriormente, estes produtos não são consumidos com frequência, porém no grau de importância estabelecido, demonstraram pouca expressividade na intenção de aquisição.

Outro aspecto observado evidencia que, na percepção das respondentes, não se trata de alimentos de pouca aceitação, muito pelo contrário, as respondentes afirmaram ser alimentos dos quais gostam muito, porém na tomada de decisão para destinar seus recursos, pelo fato de serem escassos, levam em conta a sustentação do corpo para o trabalho e, assim, estabelecem a prioridade alimentar da família vinculada à disponibilidade dos recursos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A concentração da distribuição de renda no Brasil tem um contexto histórico e, apesar de os estudos recentes apontarem um discreto avanço na redução da desigualdade nos últimos anos, ainda persiste de forma bastante acentuada.

Existe um contingente de brasileiros que vive em condições de pobreza e extrema pobreza, provocadas pela ausência de ou baixa renda. Desse modo, o Brasil, embora possua um sistema de política social bastante amplo constituído por políticas públicas e programas assistenciais, é um país conhecido por apresentar uma das mais concentradas distribuições de renda no mundo.

A pobreza ou a extrema pobreza está relacionada a falta de emprego e representa a carência ou falta de rendimentos, ocasionando o não atendimento das necessidades da vida cotidiana como: vestuário, alojamento, cuidados de saúde e, principalmente, alimentação.

Escolhas alimentares são processos complexos e os fatores socioeconômicos como: crenças sobre o consumo, nutrição, riscos, benefícios e principalmente os recursos disponíveis, exercem influência decisiva quanto à aquisição dos alimentos, hierarquizando a capacidade de consumo. A alimentação humana é um tema cada vez mais abordado no mundo, especialmente quando se trata de qualidade de vida e a adoção de hábitos saudáveis.

Este estudo que teve início no ano de 2012, quando a carga de tributos embutida nos preços dos produtos da cesta básica representava 10,22%, em função dos resultados obtidos, e as conclusões descritas ao longo do trabalho, evidenciou que a alimentação das famílias investigadas não contempla os princípios básicos para ser considerada uma alimentação saudável visto que, de acordo com o padrão alimentar apresentado, essa alimentação restringe-se aos alimentos que, segundo elas, são os que proporcionam sustentabilidade para o trabalho.

Vale ressaltar que a institucionalização das políticas públicas de transferência de renda implementadas, como o PBF, que tem como eixo central o repasse monetário às famílias, no contexto deste estudo, participam de forma essencial na composição da renda das famílias investigadas, de forma a garantir uma renda mínima familiar.

Na relação entre a renda das famílias e o padrão de consumo, constatou-se que, apesar das políticas públicas de transferência de renda nas quais estão inseridas, a renda obtida não é suficiente para garantir a qualidade da dieta e atender as necessidades de adequação do consumo aos padrões estabelecidos como alimentação saudável e adequado às necessidades biológicas e sociais, conforme determina o glossário de alimentação do MDS. Deste modo, a pesquisa concluiu que as famílias estabelecem um padrão de consumo alimentar em função de elevado comprometimento da renda somente com a alimentação.

Considera-se, então, a importância das políticas de distribuição de renda, visto o alto comprometimento da renda familiar com a aquisição dos alimentos; sem estas políticas públicas de distribuição de renda, a renda familiar seria menor ainda e, dessa forma, comprometer-se-ia de forma ainda mais acentuada o atendimento às necessidades nutricionais das famílias investigadas.

Um aspecto a ser ressaltado quanto aos resultados deste estudo é que, no decorrer da pesquisa, mais especificamente na fase de análise dos dados coletados, foi publicada a MP 609/2013 e Decreto n. 7.947/2013 em março de 2013 que proporcionaram a desoneração total dos tributos federais, tendo como consequência a redução da carga dos tributos incidentes nos produtos alimentícios de 10,22% para 8,75%; destaca-se então a relevância deste estudo no que compreende utilizar-se dos dados coletados antes da MP 609/2013 e do Decreto n. 7.947/2013, referente à perspectiva das famílias investigadas sobre quais as implicações de um aumento na renda proporcionado pela redução dos preços em face da desoneração dos tributos.

A estrutura dos tributos sobre os produtos da cesta básica contribuía de forma crucial para a questão de formação de renda das famílias investigadas. Sobre este aspecto, o gasto com a tributação dos alimentos no total das despesas das famílias era um fator bastante relevante para reduzir os recursos das famílias de baixa renda.

E, ainda, a incidência dos tributos indiretos sobre a alimentação é mais onerosa para as classes de renda mais baixa, visto que, pelo caráter regressivo da tributação indireta, embutida nos alimentos, quanto menor os rendimentos da família, compromete-se de forma mais acentuada seu poder aquisitivo.

Em função da perda do poder aquisitivo, verificou-se que as famílias investigadas, por meio de manejo de seus recursos, redimensionam o gasto, modificando os padrões de consumo em quantidade e ou qualidade, ou simplesmente eliminando aqueles itens considerados inacessíveis.

Neste sentido, considerou-se então a importância da concessão de políticas públicas de desoneração de tributos indiretos sobre os produtos que compõem a cesta básica, sob a ótica de que se toda desoneração de tributos fosse repassada aos preços dos alimentos, proporcionar-se-ia um aumento real na renda das famílias.

Na percepção das famílias investigadas, considerando um aumento na renda promovida pela diminuição mensal dos gastos com alimentação em face à desoneração dos tributos, afirmaram que consumiriam de forma mais acentuada os alimentos que já consumiam habitualmente, porém não nas quantidades desejadas, admitindo então a insatisfação quanto ao padrão de consumo apresentado.

Um aspecto a ser salientado relaciona-se ao fato de que a desoneração dos tributos promovida a partir de março de 2013 contempla apenas os tributos federais, PIS/COFINS e IPI, restando ainda o tributo estadual ICMS que continuará sendo cobrado. Este, conforme demonstrado, é responsável pelo comprometimento da renda das famílias em 8,75% do valor de aquisição dos produtos alimentícios, e sua redução, se implicasse na redução de preços ao consumidor final, favoreceria o aumento da renda das famílias, contribuindo para uma melhor condição nutricional.

Outro aspecto relevante a ser apontado liga-se ao fato de a redução dos tributos federais concedida pela MP 609/2013 e o Decreto n. 7.947/2013 ser direcionada ao consumo. Neste contexto, ao se levar em conta que o percentual das pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, conforme dados do IBGE (2012c), que representa 8,5% da população total do país, o benefício também é estendido para o percentual de 91,50% das demais famílias, com poder aquisitivo superior àquelas objeto deste estudo.

A retirada dos impostos federais que incidiam sobre todos os produtos da cesta básica, anunciada em março de 2013, ratificou as conclusões descritas ao longo deste estudo, quanto à necessidade de políticas de desoneração de tributos em prol de favorecer o aumento da renda das famílias. Tal constatação mostra a aplicabilidade do modelo teórico proposto, sob as questões de incidência e não incidência de tributos nos gêneros alimentícios e a formação de renda das famílias.

Após a apresentação dos resultados e das conclusões obtidas na presente pesquisa, resumem-se, a seguir, as suas principais contribuições para o avanço do conhecimento sobre o tema em estudo:

- a) Revisão de trabalhos que consideravam a desoneração dos tributos, como uma importante política pública, a fim de promover melhor distribuição de renda no país.
- b) A redução da carga de tributos sobre os produtos da cesta básica, se implicassem na redução dos preços, favoreceriam de forma direta o aumento da renda das famílias, minimizando a questão da concentração de renda no país.
- c) O efeito de aumento real da renda, decorrente da desoneração dos tributos, teria influências sobre a condição nutricional das famílias de baixa renda.

Este estudo não difere de outros em possíveis limitações e no apontamento de variáveis de definições de critérios para análise; contempla apenas uma realidade local, e os elementos da pesquisa reforçaram a ideia de que aumento de renda, decorrente da diminuição dos preços em face da desoneração dos tributos, contribuiria para a superação ou eliminação das desigualdades sociais e, consequentemente, da pobreza.

Neste contexto, pode-se constatar a possibilidade de ampliação desta pesquisa, especialmente, no que diz respeito à necessidade de:

- a) Verificar se ocorreu a redução no preço total da cesta básica em função da redução dos tributos.
- b) Identificar, nos elementos amostrais investigados, a percepção quanto a redução dos tributos, bem como os impactos da desoneração total dos tributos federais na renda e no consumo alimentar.
- c) Se, em função do aumento da renda promovido pela diminuição dos gastos referentes aos tributos, haveria mudanças no padrão alimentar das famílias, através do consumo de alimentos não dispostos na cesta básica.
- d) A realização de novas pesquisas para proporcionar a comparabilidade dos resultados obtidos neste estudo, com outros bairros, outras cidades e outros estados.

- e) Verificar a influência que a desoneração dos tributos dos alimentos proporciona na vida das pessoas com melhor renda.
- f) Verificar alternativas para que os benefícios da redução dos tributos dos produtos da cesta básica sejam direcionados às famílias que se enquadrem no perfil de baixa renda.

REFERÊNCIAS

AFONSO, José Roberto. et al. **Carga tributária indireta no Brasil**: análise da incidência efetiva sobre as famílias. São Paulo: Bid, 2004. 107 p. (Estudos Econômicos Sociais). Disponível em: http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=517540. Acesso em: 02 jun. 2012.

AMARAL, Gilberto Luiz do. et al. **Carga tributária de 2010**. Curitiba: IBPT, 2011. 8 p. Disponível em: http://www.ibpt.com.br/img/_publicacao/13913/191.pdf>. Acesso em: 21 maio. 2012.

AMARO, Luciano. Direito tributário brasileiro. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

ANDRADE, Maria Margarida. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação**: noções práticas. São Paulo: Atlas, 1993.

ANDRADE, Maria Margarida. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação**: noções práticas. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BARRETO, Aires; BARRETO, Paulo Ayres. **Imunidades tributárias**: limitações constitucionais ao poder de tributar. 2. ed. São Paulo: Dialética, 2001.

BARRETO, Alcyrus Vieira Pinto; HONORATO, Cezar de Freitas. **Manual de sobrevivência** na selva acadêmica. Rio de Janeiro: Objeto Direto, 1998.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 195 p.

BIDERMAN, C.; ARVATE, P. **Economia do setor público no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier, 2005.

BRASIL. **Cartilha do Programa Fome Zero**. 2004. Disponível em: http://www.fomezero.gov.br/download/Cartilha%20Fome%20Zero%202004%20-%20final.pdf/view. Acesso em: 18 fev. 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em: 02 jun. 2012.

BRASIL. Decreto-Lei n. 399 / 1938. Disponível em:

http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=12746. Acesso em: 19 maio. 2012.

BRASIL. Decreto-Lei n. 34, de 18 de novembro de 1966. Disponível em:

 $< http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/8b6939f8b38f377a03256ca200686171/6f0fa2859129896b03256a1f00448dda?OpenDocument>.\ Acesso em:\ 2012.$

BRASIL. **Decreto n. 7.947/2013**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7947.htm. Acesso em: 2013.

BRASIL. Instrução Normativa (IN) RFB 977/2009. Disponível em:

http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2009/in9772009.htm. Acesso em: 2012.

BRASIL. Instrução Normativa (IN) RFB 1.157/2011. Disponível em:

http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2011/in11572011.htm. Acesso em 2012.

BRASIL. Lei n. 185 / 1936. Disponível em:

http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=21191. Acesso em: 19 maio. 2012.

BRASIL. Lei n. 4.502, de 30 de novembro de 1964. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14502.htm. Acesso em: 2012.

BRASIL. Lei 5.172 / 1966. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm. Acesso em: 20 mar. 2012.

BRASIL. **Lei 10.451 / 2002.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10451.htm. Acesso em: 2012.

BRASIL. **Lei 10.637 / 2002.** Disponível em:

http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2002/lei10637.htm. Acesso em: 2012.

BRASIL. **Lei 10.833 / 2003.** Disponível em:

http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2003/lei10833.htm. Acesso em: 2012.

BRASIL. **Lei 10.836/2004**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.836.htm. Acesso em: 20 fev. 2012.

BRASIL. **Lei 10.865/2004**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.865.htm. Acesso em: 2012.

BRASIL. Lei 10.925/2004. Disponível em:

<ttp://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2004/lei10925.htm>. Acesso em: 2012.

BRASIL. **Lei n. 11.051, de 2004**. Disponível em:

http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2004/lei11051.htm . Acesso em 2012.

BRASIL. **Lei 11.787/2008**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11787.htm. Acesso em: 2012.

BRASIL. Lei n. 12.058/2009. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112058.htm. Acesso em: 2012.

BRASIL. **Lei 12.096/2009**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L12096.htm. Acesso em: 2012.

BRASIL. **Lei 12.350/2010**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Lei/L12350.htm. Acesso em: 2012.

BRASIL. **Lei 12.431/2011**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12431.htm. Acesso em: 2012.

BRASIL. Medida Provisória (MP) 433/2008. Disponível em:

http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/2008/mp433.htm. Acesso em: 2012.

BRASIL. Medida Provisória n. 609/2013. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Mpv/mpv609.htm. Acesso em: 2013.

BRASIL. Projeto Fome Zero. **Relatório do Grupo de Trabalho Conjunto FAO/BIRD/BID/ Equipe de Transição**. Disponível em:

http://www.rlc.fao.org/es/prioridades/seguridad/fomezero/pdf/eval02por.pdf. Acesso em: 20 fev. 2012.

BRASIL, Virginia Visconde. O que dizem os enfermeiros sobre a observação. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 5, n. 3, p. 83-94, jul. 1997.

BUCCI, Maria Paula Dallari. As políticas públicas e o direito administrativo. **Revista Trimestral de Direito Público**, São Paulo, Malheiros, n. 13, 2002. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9541>. Acesso em: 06 fev. 2012.

CARVALHO, Joana de Moraes Souza Machado de. **Colisão de direitos fundamentais**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2009.

CIMADAMORE, Alberto D. **Produção de pobreza e desigualdade na América Latina**. Organizadores: Antonio David Cattani, Alberto D. Cimadamore. Tradução de Ernani Só. Porto Alegre: Tomo Editorial/Clacso, 2007.

CLARO, Rafael Moreira; MONTEIRO, Carlos Augusto. Renda familiar, preço de alimentos e aquisição domiciliar de frutas e hortaliças no Brasil. **Rev. Saúde Pública** [online], v. 44, n. 6, p. 1014-1020, 2010. ISSN 0034-8910.

CONSEA. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. **Construção de uma política de segurança alimentar e nutricional**. Brasília: 2004. Disponível em: http://www2.planalto.gov.br/consea/biblioteca/publicacoes/principios-e-diretrizes-de-uma-politica-de-san. Acesso em: 02 fev. 2013

DA ROSA, Bruna Soares. Ações afirmativas como forma de efetivação dos Direitos Fundamentais. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 87, abr. 2011. Disponível em: http://www.ambito-

juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9321&revista_caderno=27>. Acesso em fev. 2013.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Cesta básica nacional**. Disponível em: http://turandot.dieese.org.br/bdcesta/capital.html>. Acesso em: 20 fev. 2012.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Metodologia** da pesquisa cesta básica DIEESE & PROCON. São Paulo, 1994.

DEMO, Pedro. Política Social, educação e cidadania. 5. ed. São Paulo: Papirus, 2002.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade tributária. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nations. Global forest resources assessment 2005: progress towards sustainable forest management. **FAO Forestry Paper**, Rome, 147, 2006a.

FAO. Organización de las naciones Unidas para la Agricultura Y la Alimentación. **Programa de Lucha Contra El Hambre**. Roma, 2003.

FARIAS, Edilsom Pereira de. Colisão de direitos. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2000.

FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, n. 21, p. 211-259, jun. 2000.

GIAMBIAGI, Fabio; ALÉM, Armando Castelar. 18 anos de política fiscal no Brasil: 1991/2008. **Econ. Apl.** [online], v. 12, n. 4, p. 535-580, 2008. ISSN 1413-8050.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999, 2006.

GONÇALVES, Francysco Pablo Feitosa. A função social do tributo: a necessidade de uma abordagem sociológica da tributação. **Revista Jus Vigilantibus**, 2008. Disponível em: http://jusvi.com/artigos/37512. Acesso em: mar. 2013.

GONÇALVES, Sergio Luiz Agostinho. A incidência tributária indireta sobre os gêneros alimentícios da cesta básica e suas implicações na administração dos recursos familiares - Viçosa MG. 2006. 73 f. Dissertação (Mestrado) - Departamento de Pós-Graduação, Universidade Federal de Viçosa, Curso de Economia Doméstica, Viçosa, 2006. Disponível em: http://www.tede.ufv.br/tedesimplificado/tde_arquivos/46/TDE-2007-01-22T102815Z-265/Publico/texto%20completo.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2012.

GUIA ALIMENTAR PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA. Disponível em: http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/05_1109_M.pdf 2005>. Acesso em: 02 jun. 2012.

HARADA, Kiyoshi. Direito financeiro e tributário. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

HARADA, Kiyoshi. Incentivos fiscais: limitações constitucionais e legais. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 3022, 10 out. 2011. Disponível em: http://jus.com.br/revista/texto/20161>. Acesso em: 23 jan. 2012.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2013. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=2074&id_pagina=1. Acesso em: 2013.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/>. Acesso em: 02 jun. 2012a.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **POF 2008-2009**: mais de 90% da população comem poucas frutas, legumes e verduras. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1937&id_pagina=1. Acesso em: 18 fev. 2012b.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa de orçamentos familiares** – **2008-2009**. Despesas, rendimentos e condições de vida. Rio de Janeiro: 2010. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/pof/2008_2009/POFpublicacao.pdf>. Acesso em: 2012c.

IBPT. Instituto Brasileiro de Pesquisas Tributárias. Disponível em: http://ibpt.com.br/img/_publicacao/14191/196.pdf?PHPSESSID=36830221196d32a0d3781f e9cddfd6c0>. Acesso em: 02 jun. 2012.

IBPT. Instituto Brasileiro de Pesquisas Tributárias. **Carga tributária brasileira de 2010.** 24 fev. 2011. Disponível em:

http://ibpt.com.br/img/_publicacao/13913/191.pdf?PHPSESSID=c395ca7574f4555d90c2b5 7d82747c1b>. Acesso em: 18 fev. 2012.

IPEA. Instituto de Pesquisas Aplicadas. Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=15558. Acesso em: mar. 2013.

IPEA. Instituto de Pesquisas Aplicadas. Gastos com Política Social: alavanca para o crescimento com distribuição de renda. **Comunicados do IPEA**, n. 75. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=7110>. Acesso em: março 2013.

LUKIC, Melina De Souza Rocha. **Direito tributário e finanças públicas II**. 2012. Disponível em: http://academico.direito-rio.fgv.br/ccmw/images/4/42/DIREITO_TRIBUTARIO_E_FINANCAS_PUBLICAS_II_2012-1.pdf. Acesso em: mar. 2013.

MACHADO, Hugo de Brito. Imunidade tributária das instituições de educação e assistência social e a lei 9.532/97. In: ROCHA, Valdir de Oliveira. (Coord.). **Imposto de renda alterações fundamentais**. São Paulo: Dialética, 1998. (Volume 2).

MAGALHÃES, Luís Carlos Garcia de; SILVEIRA Fernando Gaiger; TOMICH, Frederico Andrade; VIANNA, Salvador Werneck. Tributação, distribuição de renda e pobreza: uma

análise dos impactos da carga tributária sobre alimentação nas grandes regiões urbanas brasileiras. **Texto Para Discussão**, n. 804. 2001. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/pub/td/td_2001/td_804.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2012.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia científica**. 3. ed. rev. amp. São Paulo: Atlas, 2000.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARTINS, Ignez Salas. Índice de qualidade do alimento: uma medida da qualidade e da adequação de dietas. **Rev. Saúde Pública** [online], [S.l.], v. 16, n. 6, p. 329-336, 1982. ISSN 0034-8910.

MATO GROSSO DO SUL. **Decreto 8.855/1997**. Disponível em:

http://arq.sefaz.ms.gov.br/inicio/legislacao.asp. Acesso em: 2012.

MEDEIROS NETO, João da Silva. **Tributos cumulativos, consultoria legislativa.** Ago. 2001. Disponível em: http://www2.camara.gov.br/documentos-e pesquisa/publicacoes/estnottec/tema20/pdf/108559.pdf>. Acesso em: 2012.

MENEGHETTI NETO, A. Os efeitos da redução do ICMS da cesta básica. **Indicadores Econômicos**, [S.l.], v. 20, n. 4, p.181/205, 1992.

MENEZES, F. **Panorama atual da segurança alimentar no Brasil**. 2006. Disponível em: http://perso.orange.fr/amar-bresil/documents/secual/san.html. Acesso em: 22 maio. 2012.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. MDS. Disponível em: http://www.mds.gov.br/. Acesso em: 19 maio. 2012, 2013.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Glossário temático de alimentação e nutrição**. 2006. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_alimenta.pdf>. Acesso em: 18 maio. 2012.

MOTTA, S. **Desafios da democratização e da reforma do estado**. 2003. Disponível em http://sergiomotta.org.br. Acesso em: 25 maio. 2012.

MULLER, A. L. A construção das políticas públicas para a agricultura familiar no **Brasil**: o caso do Programa de Aquisição de Alimentos. 2007. Dissertação (Mestrado) - PGDR/UFRGS, 2007. Disponível em: http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/11006>. Acesso em: 10 fey. 2012.

NETTO, J. Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução crítica. São Paulo: Cortez, 2007.

OLIVEIRA, João Paulo Cândido dos Santos. O Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 516, 5 dez. 2004. Disponível em: http://jus.com.br/revista/texto/6000>. Acesso em: 2 jun. 2012.

OLIVEIRA, Luís Martins de. et al. **Manual de contabilidade tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011. 373 p.

PALHARES, Cinthia Rodrigues Menescal. Breves considerações sobre o conceito jurídico de imposto no Sistema Tributário Nacional. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 405, 16 ago. 2004. Disponível em: http://jus.com.br/revista/texto/5592>. Acesso em: 3 jun. 2012.

PANIGASSI, Giseli; SEGALL-CORRÊA, Ana Maria; MARIN-LEÓN, Letícia; PÉREZ-ESCAMILLA, Rafael; MARANHA, Lucia Kurdian; SAMPAIO, Maria de Fátima Archanjo; Insegurança alimentar intrafamiliar e perfil de consumo de alimentos. **Rev. Nutr.**, Campinas, 21(Suplemento), p. 135s-144s, jul./ago. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rn/v21s0/12.pdf>. Acesso em: março 2013.

PAZ, Sue-Ellen Nonato. **Análise da tributação do consumo no Brasil.** 2008. Dissertação (Mestrado em Finanças e Economia Empresarial) - Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2008.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**: teoria e prática. 7. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2011.

PELIANO, Ana Maria T. M. (coord.). **O mapa da fome**: subsídios à formulação de uma Política de Segurança alimentar. Brasília: IPEA, 1993. (Documento de Política, 14).

PEREIRA, A. S.; GARCIA, R. L.; HORN, C. C. A carga tributária sobre os produtos da cesta básica de Passo Fundo. **Teoria e Evidência Econômica**, Passo Fundo, v. 4, n. 7/8, p. 71-98, 1996.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. Direito constitucional Módulo V, Escola da Magistratura do Tribunal Regional da 4ª Região. Disponível em:

http://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/arquivos/emagis_atividades/ccp5_flavia_piovesan.pdf. Acesso em: 2012.

RADIS. Cesta básica e salário-mínimo. Rio de Janeiro, n. 8, p. 15-16, abr. 2003.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas**. São Paulo: Atlas, 2010.

RFB. Receita Federal Brasileira. Disponível em:

http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LegisAssunto/default.htm. Acesso em: 18 fev. 2012.

RICHARDSON, Roberto Jarry. et al. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SAMPIERI, Roberto H.; COLLADO, Carlos F.; LUCIO, Pilar B. **Metodologia de pesquisa.** 3. ed. São Paulo: McGraw Hill, 2006.

SANTOS, Carlos Eduardo Ribeiro. **Política pública e incentivo fiscal**: uma análise do modelo baiano para o desenvolvimento regional. 2010. Dissertação (Mestrado) - Multidisciplinar em Cultura, Memória e Desenvolvimento Regional, Universidade do Estado da Bahia, 2010. Disponível em:

http://www.multisaj.com.br/listas/arquivos/192/pol_tica_p_blica_e_incentivo_fiscal.pdf. Acesso em: 06 fev. 2012.

SEFAZ/MS. Secretaria de Estado de Fazenda de Estado do Mato Grosso do Sul. Disponível em:

http://arq.sefaz.ms.gov.br/inicio/legis lacao.asp. Acesso em: 10 fev. 2012.

SEFAZ/MS. Secretaria de Estado de Fazenda de Estado de Mato Grosso do Sul. **Decreto/ICMS n. 9.889**, **de 2 de maio de 2000.** Disponível em: http://arq.sefaz.ms.gov.br/inicio/legislacao.asp. Acesso em: 2012.

SEFAZ/MS. Secretaria de Estado de Fazenda de Estado de Mato Grosso do Sul. **Decreto n. 12.056 / 2006.** Disponível em:

http://arq.sefaz.ms.gov.br/inicio/legis lacao.asp. Acesso em: 2012.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e; YAZBEK, Maria Carmelita; DI GIOVANNI, Geraldo. A **política brasileira no Século XXI**: a prevalência dos programas de transferência de renda. São Paulo: Cortez, 2004.

SILVA, Marise Borba; GRIGOLO, Tânia Maris. **Metodologia para iniciação à prática da pesquisa e da extensão II**. Florianópolis: UDESC/CEAD, 2002. (Cad. Pedagógico II).

SILVA NETO, Alfredo Lopes da; MORONARI, Denilma Garcia. **A tributação indireta sobre alimentos**: estudo de caso. In: X Seminário sobre a Economia Mineira 2002. Diamantina: Cedeplar UFMG, 2002. 15 p. Disponível em: http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2002/textos/D28.PDF>. Acesso em: 21 maio. 2012.

SIQUEIRA, Rozane Bezerra de; NOGUEIRA, José Ricardo; SOUZA, Evaldo Santana de. A incidência final dos impostos indiretos no Brasil: efeitos da tributação de insumos. **Rev. Bras. Econ**. [online], [S.l.], v. 55, n. 4, p. 513-544, 2001. ISSN 0034-7140.

SOMAVILLA, Jaqueline Lara; LOBATO, Paulo Henrique Bese. A concessão de anistias e incentivos fiscais e a importância do controle da renúncia de receita pelos tribunais de contas. **Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais**, v. 70, n. 1, ano XXVII, jan./fev./mar. 2009. Disponível em: http://200.195.70.14/Revista/Content/Upload/Materia/393.pdf. Acesso em: 07 fev. 2012.

SORIO, André; FAGUNDES, Mayra Batista Bitencourt. Análise da política fiscal sobre a competitividade da carne ovina em Mato Grosso do Sul. **Revista de Política Agrícola**, Brasília, n. 3, ano 28, p. 64-74, jul./ago. 2008.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: questões temáticas e de pesquisa. **Caderno CRH**, [S.l.], p. 11-24. 2003.

SRF. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/. Acesso em: 2012.

STN. Sistema Tributário Nacional. Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/codtributnaci/ctn.htm. Acesso em: 18 fev. 2012.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade.** Políticas públicas - o papel das políticas públicas, AATR-BA, 2002. Disponível em: http://www.fit.br/home/link/texto/politicas_publicas.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2012.

TOMICH, F. A. et al. Desoneração do ICMS da cesta básica. **Texto para Discussão IPEA**, Brasília, n. 467, mar. 1998.

TORQUATO, S. **Entre o prazer e o drama:** consumo e distinção social na nova classe média. Paper apresentado na IV Jornada dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro: 2009.

VIANNA, S. W.; MAGALHÃES, L. C. G. de; SILVEIRA, F. G.; TOMICH, F. A. Carga tributária direta e indireta sobre as unidades familiares no Brasil: avaliação de sua incidência nas grandes regiões urbanas em 1996. **Texto para Discussão IPEA**, Brasília, n. 757, 2001. 60p.

VIEIRA, Artur Alves Pinho. O direito social à saúde e atuação do Poder Judiciário no Brasil. **Jus Navigandi**, Teresina, n. 2926, ano 16, 6 jul. 2011. Disponível em: http://jus.com.br/revista/texto/19489>. Acesso em: 20 fev. 2012.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA



Programa de Pós-Graduação Mestrado em Agronegócios

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA 1

ROTEIRO DE ENTREVISTA	DATA:
TÍTULO DA PESQUISA: A INFLUÊNCIA DA CARGA TRIBUTÁRIA NO DAS FAMÍLIAS INCLUÍDAS NO PROGRAMA	OS PRODUTOS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA E NA RENDA
DAG I AMILIAG INGLGIDAG NG I NGGNAMA	OOVERNAMENTAL BOLOAT AMILIA.
PESQUISADORA:	
GISELE ALVES SOARES ROCHA	
EMPRESA	
CONTATO	CARGO
FONE	
CONTADOR	FONE
MODALIDADE TRIBUTÁRIA:	
LUCRO REAL	
LUCRO PRESUMIDO	
SIMPLES NACIONAL	

PRODUTOS DA CESTA BÁSICA

DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO	MARCA
AÇÚCAR	3,0 kg		
ARROZ (Tipo 2)	3,0 kg		
BANANA	7,5 dz		
BATATA	6,0 kg		
CAFÉ	0,6 kg		
CARNE (bovina 2 ^a)	6,60 kg		
FARINHA (mandioca)	1,5 kg		
FEIJÃO (de cor)	4,5 kg		
LEITE (tipo C)	7,5 L		
MARGARINA	0,750 kg		
ÓLEO DE SOJA	0,900 L		
PÃO	6,0 kg		
TOMATE	9,0 kg		



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA



Programa de Pós-Graduação Mestrado em Agronegócios

APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA 2

ROTEIRO DE ENTREVISTA		DATA:				
TÍTULO DA PESQUISA: A influência da redução da tributação indireta sobre os alimentos da cesta básica, na						
percepção das famílias do programa governam						
OBJETIVO DA PESQUISA: Analisar a in						
compõem a cesta básica e seus efeitos, na pero		no Programa Bolsa	Família do Governo			
Federal, nas condições de vida em termos de a	limentação.					
PESQUISADORA:						
GISELE ALVES SOARES ROCHA						
L	Idada					
Nome:	Idade:					
CARACTERIZ	ZAÇÃO DO PERFIL FA	MILIAR :				
1) Número de pessoas que residem no de	omicílio					
a. () 01 a 04 Pessoas						
b. () 05 a 09 Pessoas						
c. () Acima de 10 Pessoas						
2) Escolaridade do responsável pela mar	nutenção do programa b	olsa família.				
() A 101						
() Analfabeto						
() Alfabetizado						
() Ensino fundamental () completo () incompleto						
` '	() Ensino médio () completo () incompleto					
() Superior () completo () incompleto						
3) Marque o número de componentes que residem no domicílio, de acordo com a faixa etária da tabela abaixo:						
DESCRIÇÃO	QTDE					
Crianças de 0 a 12 anos						
Adolescentes de 13 a 20 anos						
Adultos 21 a 59 anos						
Idosos 60 acima						
4) No domicílio de sua família tem?						
Fogão a Gás		SIM	NÃO			
Geladeira		SIM	NÃO			

NÃO Freezer SIM Aparelho de Som SIM NÃO Celular SIM NÃO Máquina de Lavar SIM NÃO Televisão SIM NÃO Veículo NÃO)Carro) Moto SIM Chuveiro Elétrico SIM NÃO NÃO DVD SIM Micro-ondas **SIM** NÃO



5) Número de pessoas que compõem a renda familiar

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA



Programa de Pós-Graduação Mestrado em Agronegócios

CARACTERIZAÇÃO DA RENDA FAMILIAR:

a. () 01 a 02 Pessoas
b. () 03 a 05 Pessoas
c. () Acima de 5 Pessoas
6) Fontes de renda familiar:
a. () Salário Oficial.*
b. () Renda eventual.
c. () Bolsa Família.
d. () Outros *
* Salário oficial (aquele provindo de trabalho remunerado mensalmente ou de aposentadoria, ou de pensão alimentícia fornecida).
* Outros: aquele provindo de remunerações de forma descontinuada
7) Valor da renda familiar total mensal incluindo os programas assistenciais:
a. () Até 622,00
b. () De 623,00 a 933,00
c. () Acima de 933,00
CARACTERIZAÇÃO CONSUMO ALIMENTAR FAMILIAR:
8) Além do programa bolsa família, você e sua família estão inseridos em algum outro programa; governamental ou não, de distribuição de alimentos?
a. () Sim
b. () Não Qual
9) Em sua opinião, os alimentos consumidos por sua família são suficientes para se ter uma vida saudável?
() Sim () Não



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA



Programa de Pós-Graduação Mestrado em Agronegócios

10) Marque na tabela abaixo a frequência do consumo alimentar de sua família.

		FRI	EQUENCIA	COM QUE	OS ALIMEI	NTOS SÃO	CONSU	MIDOS
GRUPO DE	ALIMENTOS	NÃO		1 A 2 VEZES P/		5 A 6 VEZES	1 VEZ	2 A 3 VEZES
		CONSOME	DIA	SEMANA	P/ SEMANA	P/ SEMANA	P/ MÊS	POR MÊS
	Leite integral							
	Leite em Pó							
LEITES E DERIVADOS	Outros Leites							
	Queijo							
	logurtes							
	carne bovina							
	carne de porco							
CARNES E PESCADOS	carne de frango							
	pescado							
	embutidos(salsicha, etc)							
	enlatados (sardinha,etc)							
	Arroz							
	Macarrão							
	Pão							
CEREAIS E DERIVADOS								
	Farinha Láctea							
	Outras farinhas							
	Bolacha Salgada							
	Achocolatado							
	Bolo							
ÀÇUCARES E DOCES	Bolacha doce							
	Doces							
	Açucar							
	Margarina							
OLEOS E GORDURAS	Manteiga							
OLLOS E GONDONAS	Óleo Vegetal							
	Banha de porco							
	Cebola							
CONDIMENTOS E SAL	Pimenta							
CONDINIENTOS E SAE	Alho							
	Sal							
	Abobrinha							
	Chuchu							
	Abóbora							
	Batata							
	Mandioca							
LEGUMES E VERDURAS	Cenoura							
	Tomate							
	Almerão							
	Repolho							
	Couve							
	Alface							
LEGUMINOSAS	Feijão							
LLGOWIINOSAS	Ervilha							
FRUTAS	Banana							
	Laranja							
	Maçã							
	Pêra							
	Melancia							
	Melão							
	Manga							
	Abacate							
	Sucos Naturais							
DED: 2.46	Sucos Artificiais							
BEBIDAS	Café							
	Chás							
					-			



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA



Programa de Pós-Graduação Mestrado em Agronegócios

11) Caso haja uma diminuição mensal nos gastos com alimentação, em função de redução de tributos, eleja o grau de importância de 01 a 13, quais dos itens abaixo você considera mais importantes para o consumo de sua família.

PRODUTOS DA CESTA BÁSICA	GRAU DE IMPORTÂNCIA
Carne	
Leite	
Feijão	
Arroz	
Farinha de mandioca	
Batata	
Tomate	
Pão francês	
Café em pó	
Açúcar	
Frutas/banana	
Óleo	
Margarina	